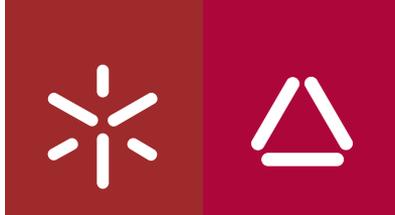


Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Ana Raquel Alves Ferreira

**Cidadania, Imigração e Nacionalidade
na União Europeia**



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Ana Raquel Alves Ferreira

**Cidadania, Imigração e Nacionalidade
na União Europeia**

Projeto de Mestrado
Mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial

Trabalho realizado sob a orientação da
Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro

DECLARAÇÃO

Nome: Ana Raquel Alves Ferreira

Endereço electrónico: aralvesf@gmail.com

Telefone: 919843625

Número do Bilhete de Identidade: 13899363

Título do trabalho de projecto: Cidadania, Imigração e Nacionalidade na União Europeia

Orientadora: Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro

Ano de conclusão: 2015

Designação do Mestrado: Mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

“Agradecer o bem que recebemos é retribuir um pouco do bem que nos foi feito.”

Augusto Branco

Começo por agradecer à Professora Rita Ribeiro, sem sua paciência, disponibilidade, compreensão e incentivo este trabalho de projecto nunca teria chegado ao fim. Agradeço por ter acreditado em mim e por nunca me fazer desistir.

Agradeço à Universidade do Minho, mais especificamente à Escola de Economia e Gestão e ao Instituto de Ciências Sociais pelos excelentes docentes que fizeram despertar a curiosidade e o conhecimento necessários para a criação deste trabalho, agradeço por desenvolverem as capacidades académicas que hoje detenho.

Agradeço ao Marco, companheiro de todas as aventuras e devaneios. Obrigada por estares sempre, de pedra e cal, ao pé de mim, sempre com uma palavra de incentivo e orgulho, sempre com carinho e dedicação. O amor move montanhas e o teu amor fez-me mover, fez-me acreditar que era possível, fez-me sonhar e ultrapassar todos os obstáculos. A ti obrigada por nunca duvidares e por me fazeres acreditar. Obrigada por despertares o que de melhor há em mim.

Agradeço aos meus pais pelos valores que me passaram: persistência, dedicação, trabalho e humildade, que foram essenciais nesta aventura. Agradeço ao meu irmão, pelo apoio e por sempre acreditar em mim, mesmo sem o dizer, sinto o orgulho que tem em mim.

Agradeço a toda a família e amigos que contribuíram para a Mulher que sou hoje, que me incitaram ao conhecimento e à descoberta. Não haveria papel suficiente para agradecer individualmente, mas cada um sabe o bem que me fez e que continua a fazer.

RESUMO

O conceito de cidadania está presente na história desde a Antiguidade Grega e Romana. Ao longo dos tempos e perante reivindicações e configurações políticas que exigiam a inclusão de mais pessoas na condição de cidadãos, a noção de cidadania foi-se adaptando às mudanças sociais.

Com a globalização e a modernização (que levaram ao aumento dos fluxos migratórios) houve a necessidade de repensar o acesso à cidadania para aqueles que mudavam de país, adaptando assim o próprio conceito de cidadania e de cidadão. Todavia as fronteiras nacionais não têm a força de outrora nem os Estados a capacidade de agir isoladamente, ainda que cidadania continue inseparável da componente nacional.

As grandes vagas de imigração que entraram na Europa nos anos 50, depois da Segunda Grande Guerra, deram origem à primeira vaga de imigrantes trabalhadores (*guest workers*) que chegavam como temporários mas acabaram por ficar. A segunda vaga sucedeu no contexto da descolonização, quando houve uma deslocação das ex-colónias para as metrópoles europeias. A globalização tornou estes fluxos irreversíveis.

Com a construção da União Europeia, foi estabelecida, pelo Tratado de Maastricht, a cidadania da União que concede direitos e deveres aos cidadãos dos Estados-Membros. De uma forma simplificada, ser cidadão europeu implica ter acesso em todos Estados-Membros a um conjunto de direitos iguais aos que teria no seu próprio Estado. É condição indispensável de acesso à cidadania europeia ser-se cidadão de um Estado-Membro.

No entanto, com a criação da cidadania europeia com vantagens apenas para os cidadãos dos Estados-Membros, foram deixados de fora todos aqueles que provinham de Países Terceiros. Todo este processo evolutivo deixou milhões de pessoas num limbo quanto à sua cidadania e aos seus inerentes direitos e deveres, e deixou também em aberto quais seriam as posições e respectivas respostas que os Estados dariam face ao fenómeno crescente dos fluxos de imigrantes e refugiados.

Este Trabalho de Projecto procura perceber se o actual conceito de cidadania é suficiente para resolver ou atenuar as questões decorrentes da migração no contexto europeu, tendo em conta o passado e enquadrando o presente, considerando o futuro desta temática um “livro em aberto”.

Palavras-chave: Cidadania, Imigração, União Europeia.

ABSTRACT

The concept of citizenship it's always present in History, even since Ancient Greek and Roman. Over the time and facing claims and policy settings that required the inclusion of more people under the condition of citizens, the notion of citizenship has been adapting to the societal changes.

With globalization and modernization (which led to the rise of migration flows) there was a need to rethink the access to citizenship for those who changed their country, thus adapting the concept of citizenship and citizen. However the national borders don't have the strength of once and the states don't have the ability to act alone, although citizenship keeps inseparable from the national component.

The large waves of immigration that entered in Europe in the 50's after the Second World War led to the first wave of labour immigrants (*guestworkers*) that were considered temporary but ended up staying. The second wave occurred in the context of decolonization, where there was a shift of the former colonies to European countries. The globalization has made these flows irreversible.

With the creation of European Union, the European citizenship, that was established by the Maastricht Treaty, it's a way of granting right and duties to the citizens of Member States. In the simplified form, being European citizen implies having access in all Member States to a set of equal rights that would have in their own country. The essential condition of access to European Citizenship is being a citizen of a Member State of European Union.

However, with the creation of European citizenship with benefits only to the citizens of Member States, they have been left out all those who came from third countries. All this evolutionary process has left millions of people in limbo as to their citizenship and its inherent rights and duties, and also left open what would be the positions and respective answers that states should give facing the growing phenomenon of migrants and refugees flows.

This work attempts to understand if the current concept of citizenship is enough to solve or mitigate the issues arising from migration in the European context, taking into account the past and framing the present, considering the future of this thematic an "open book".

Keywords: Citizenship, Immigration, European Union.

Índice Geral

| | |
|--|-----|
| AGRADECIMENTOS..... | iii |
| RESUMO | v |
| ABSTRACT..... | vii |
| INTRODUÇÃO..... | 1 |
| CAPITULO I - A CIDADANIA: conceito e sua evolução | 3 |
| 1. Evolução do Conceito de Cidadania..... | 4 |
| 2. Teorias da Cidadania | 8 |
| 2.1. Cidadania Social de T. H. Marshall..... | 8 |
| 2.2. Cidadania Nacional de Rogers Brubaker..... | 9 |
| 2.3. Cidadania Pós-Nacional de Yasemin Soysal | 11 |
| 2.4. Cidadania Multicultural de Will Kymlicka | 12 |
| CAPITULO II - IMIGRAÇÃO: fluxos e enquadramento internacional..... | 15 |
| 1. Fluxos Migratórios do Pós-Segunda Guerra..... | 16 |
| 2. A Imigração e a Cidadania | 18 |
| 3. Regulação das Migrações a Nível Transnacional..... | 20 |
| CAPITULO III - A CIDADANIA EUROPEIA..... | 23 |
| 1. A Cidadania Europeia: conceito e sua evolução..... | 24 |
| 2. Nacionais de Países Terceiros e a Cidadania da União..... | 28 |
| 3. Aquisição e Perda de Nacionalidade..... | 29 |
| 4. Dupla Nacionalidade..... | 33 |
| 5. Atribuição da Nacionalidade: <i>Jus Sanguinis</i> e <i>Jus Soli</i> | 34 |
| 6. Naturalização..... | 34 |
| CAPITULO IV - QUO VADIS?..... | 37 |
| 1. Cidadania e as Migrações..... | 38 |
| 2. Cidadania e os Direitos Humanos | 41 |
| 3. Cidadania e o Pós-2001 | 43 |
| 4. Futuro da Cidadania da União..... | 44 |
| CONCLUSÃO..... | 47 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 49 |
| DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL..... | 51 |

Índice de Gráficos

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - População Estrangeira em Percentagem da População Residente em 2000 | 17 |
| Gráfico 2 - População Estrangeira em Percentagem da População Residente em 2014 | 18 |
| Gráfico 3 - Número de pessoas que adquiriram cidadania de um Estado-Membro da UE, UE-28, 2009–13..... | 30 |
| Gráfico 4 - População Estrangeira Residente, UE-28, 2009-13 | 31 |
| Gráfico 5 - Naturalização, 2013 (por 100 residentes não-nacionais)..... | 31 |
| Gráfico 6 - Resposta à pergunta: “You feel you are a citizen of the EU?” | 35 |
| Gráfico 7 - Percentagem de População “Foreign-born” nos países da OCDE (2011) | 38 |

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Projecto pretende analisar a problemática da relação que se estabelece entre cidadania, nacionalidade e imigração. Assumindo-se, essencialmente, como uma análise e reflexão teórica, está ancorado nas áreas disciplinares da Sociologia e das Relações Internacionais e tem como conceitos-chave a cidadania, a nacionalidade e as políticas de migração no contexto europeu.

A temática abordada revela-se actual e pertinente, uma vez que envolve um domínio não resolvido na União Europeia, bastante dependente da história e cultura dos Estados-Membros e aborda a realidade de milhões de migrantes que se encontram numa indefinição no que respeita a cidadania e aquisição de nacionalidade.

Este Trabalho de Projecto é, predominantemente, de índole teórica, ou seja, não teve como prioridade a recolha de informação em primeira mão, mas sim a análise documental existente sobre a temática.

Insera-se num Projecto de Investigação sobre a “Identidade Europeia e Multiculturalidade” dirigido pela Doutora Rita Ribeiro, do Departamento de Sociologia da Universidade do Minho. Este Projecto de Investigação destina-se, de um ponto de vista global, a compreender a construção de uma identidade europeia e analisar os factores que a têm influenciado, como os fluxos migratórios e o desgaste do Estado-Nação. Mais especificamente, este Projecto está orientado para a análise dos processos de identificação dos europeus com a União Europeia; para compreensão das políticas de migração e cidadania da União, e como estas influenciam a construção identitária dos europeus; para a avaliação das políticas de gestão das sociedades multiculturais; e, para a análise da influência dos símbolos europeus na construção de uma identidade europeia.

Neste trabalho de projecto o objectivo geral é explorar e avaliar o actual conceito de cidadania como resposta aos problemas de migração no contexto europeu e para isso conta com quatro capítulos que vão de encontro a objectivos mais específicos.

O primeiro capítulo incide sobre a cidadania e procura analisar a evolução do conceito, enquadrando-o com as teorias mais relevantes à temática. No seguimento, o segundo capítulo expõe os principais fluxos migratórios que existiram no passado e tenta verificar a regulação internacional existente neste âmbito. O terceiro capítulo foca a cidadania europeia e, para além de explicitar a sua evolução, pretende analisar a aquisição e perda de nacionalidade na União

Europeia, bem como dar a conhecer as limitações do acesso à cidadania no contexto europeu. Por fim, no quarto e último capítulo reflecte-se a cerca do presente e do caminho que poderá ser percorrido no futuro, e a partir da pergunta “Quo Vadis?” tenta avaliar a possibilidade de uma uniformização das políticas de migração e de acesso à nacionalidade no contexto europeu.

CAPITULO I - A CIDADANIA: conceito e sua evolução

“Não sou nem ateniense nem grego, mas sim um cidadão do Mundo”

(Sócrates)

A cidadania traduz-se numa relação do indivíduo com a sociedade, que se foi modificando ao longo dos tempos, isto, é uma relação do indivíduo com uma colectividade politicamente organizada em Estado.

O conceito de cidadania é algo que se tem adaptado aos sistemas políticos e às mudanças demográficas. A definição de cidadania, desde os seus primórdios, é um conceito exclusionário e mesmo na actualidade é frequente observarmos exemplos em que a exclusividade no acesso à condição de cidadania ressurgiu, designadamente em cenários de xenofobismo e discriminação.

Neste primeiro capítulo é essencial compreender a origem e evolução do conceito de cidadania ao longo dos tempos, desde da antiguidade até à actualidade. Para esse fim será apresentado o contributo de quatro teóricos da actualidade que deixaram a sua marca no conceito e na história moderna da cidadania.

1. Evolução do Conceito de Cidadania

Na Grécia Antiga, a cidadania traduzia-se na relação dos indivíduos com a *polis*, esta foi a primeira experiência de cidadania e influenciou a forma como o próprio conceito se desenvolveu ao longo da história.

Segundo Aristóteles, o cidadão era *“one who both rules and is ruled”* e foi desde esta época que se criou uma ligação estreita entre cidadania e a democracia. Contudo, é importante ressaltar que este conceito de cidadania era bastante exclusivo e baseado na desigualdade. (Joppke, 2010, pp. 6–9)

Na Grécia Antiga, e mais especificamente em Atenas (centro da democracia e da cidadania), para se ser cidadão era necessário ser um residente legal da *polis* sob certos critérios: ser homem com mais de 21 anos, ser ateniense e filho de atenienses, ser livre e estar envolvido na esfera pública. Tal como Aristóteles referiu o *“homem é um animal político”*, portanto um homem não fazia sentido fora da vida pública. O grupo social que tinha acesso ao estatuto de cidadão era minoritário, sendo que as mulheres, escravos e estrangeiros não tinham essa oportunidade, sendo assim excluídos de opinar sobre a comunidade onde estavam inseridos. (Miller, 2012)

Na Roma Antiga, partindo das bases formadas pelos gregos, os romanos acreditavam que um cidadão romano tinha que ser um residente legal da *civitas* e do Império Romano

obedecendo a certos critérios: ser homem, ser livre, falar latim, aceitar o Direito Romano e aceitar os Deuses Romanos. Os últimos dois requisitos, pela primeira vez dão enfoque à dimensão nacional e cultural, há uma exigência diferente ao cidadão, exige-se assim uma adesão afectiva à cultura romana. Tal como foi mencionado por Stephen Castles e Alastair Davidson *“As Rome expanded from a city-state to a vast empire, it developed a form of citizenship capable of incorporating people of quite diverse cultural origins”*.(Castles & Davidson, 2000, pp. 31–32)

Tendo por base a cidadania grega e a cidadania romana, surge a Teoria Republicana da Cidadania, defendida por diversos autores como Aristóteles, Tacitus, Cícero, Maquiavel, Harrington e Rousseau. Esta teoria defende que o indivíduo só faz sentido no colectivo, nas decisões políticas da comunidade na qual está inserido. É como se houvesse um dever do cidadão face à colectividade. Esta teoria tem quatro elementos essenciais: a virtude cívica (mais não é do que a entrega do indivíduo ao colectivo, a criação de uma irmandade), o dever de cidadão (com a mesma base que a famosa expressão americana *“don’t ask what your country can do for you, but ask what you can do for your country”*), o estado de direito (isto é, a ideia de ordem, do cumprimento de regras, regras essas que não particularizam ninguém e que se aplicam a todos sem excepção) e o bem comum (o dever do Estado é proteger o bem público, não sobrepondo o bem privado ao bem comum; todavia, é importante salientar que a vontade comum não é a soma das vontades particulares, a colectividade tem uma identidade própria).

Contudo, a Teoria Republicana tem alguns pontos positivos e outros negativos. Esta teoria valoriza o bem comum e não o individualismo, valoriza a existência de regras comuns e a disciplina, limita o conceito de privilégio (as regras são iguais para todos), valoriza a solidariedade e a entrega ao colectivo, valorizando o altruísmo. Todavia, esta teoria dá pouco espaço para a individualidade e para a criatividade e vê a diferença como um anátema e cria códigos sociais muito estritos, demonstrando pouca tolerância ao outro e alimentando os preconceitos em relação ao “estranho”.

É com a tradição romana que os direitos e a esfera privada começam a se evidenciar. O indivíduo é altamente valorizado na sociedade com o que possui, na sua natureza individual e na sua força perante os outros, ou seja a tradição romana valoriza a vaidade do homem (posição, identidade e propriedade). Impera a ideia de que o indivíduo quanto mais riqueza tem, maior é o seu posicionamento na esfera privada. Desta perspectiva crítica surge a Teoria Liberal da Cidadania.

A ideia-chave da Teoria Liberal da Cidadania é a visão utilitarista, ou seja, todo o indivíduo procura maximizar os seus lucros e a sua felicidade, foi defendida por teóricos como Walzer e Pocock, e surgiu mais vincadamente no século XVII. Além disso, o indivíduo torna-se mais racional, questiona o porquê de fazer algo, já não acredita tanto no colectivismo mas o cumprimento das regras é fulcral. O estado de direito é tão importante na Teoria Republicana como na Teoria Liberal, partindo da ideia de que o cumprimento das regras é o garante da liberdade e da coexistência. (Leydet, 2014)

Existem alguns pontos em comum nas duas teorias, por exemplo, a existência de critérios de admissão para se ser cidadão e a existência de círculos de inclusão e exclusão (na história da cidadania é normal ver-se a inclusão gradual de certos grupos sociais, de género, raciais, entre outros, a questão é conseguir desenhar critérios que sirvam a todos os grupos).

No seguimento, na Idade Moderna houve certos factores que influenciaram a cidadania moderna: o surgimento do Estado moderno, o capitalismo e a democracia representativa.

Até ao século XV a Europa estava organizada em inúmeros microestados; desde então ocorreu uma agregação desses Estados originando grandes Estados, não só em termos geográficos mas na forma de poder político, militar e demográfico. Com o surgimento do Estado moderno observamos a institucionalização do poder e a sua conseqüente despersonalização. O estado vai-se expandindo, ganhando capacidade de organização política, militar e institucional, ao contrário dos microestados, criando assim uma certa homogeneidade. A emergência dos Estados modernos foi muito defendida pelas Coroas, que viam o seu poder aumentar, e por certos grupos sociais (aristocracia, burguesia) que viam o seu mercado aumentar e, por conseqüência, o aumento do desenvolvimento do capitalismo.

Estes grupos de interesse sabiam que era necessário que algo ou alguém protegesse os seus direitos, que lhes dessem certezas e garantias, algo conseguido apenas com o acesso à esfera de decisão política. É nesta circunstância que nasce a primeira geração de direitos – os direitos civis: direito de propriedade, à vida, à liberdade de acção e de pensamento, entre outros. Ao Estado é importante ter por perto estes grupos, pois são eles que legitimam o poder, que fornecem capital, que fornecem apoio militar e dão apoio à expansão (com a instauração da máquina administrativa nas colónias).

No século XVII surge na Inglaterra a Democracia Representativa, o que permite que as várias classes sociais, como a burguesia, tenham acesso à esfera política. Esta esfera é a mais importante, pois é nela que ocorrem as decisões que afectam toda a colectividade. Com a

industrialização, assiste-se à proliferação de bairros sociais nos subúrbios, a criação de partidos socialistas, iniciam-se reivindicações operárias defendendo o acesso mais alargado à esfera pública. Em 1848, em França, após intensas revoltas lideradas por Louis Blanc, há a institucionalização do sufrágio universal, ainda com muitas exclusões, nomeadamente das mulheres e de grupos raciais, surgindo a segunda geração de direitos: os direitos políticos. A revolução começou em França, mas rapidamente proliferou por toda a Europa, originando a emancipação de vários nacionalismos, como é o caso do dinamarquês, italiano, croata, entre muitos outros. Os direitos políticos são deveras importantes uma vez que são esses direitos que suportam a luta por outros direitos, como é o caso dos direitos sociais, que por diversas razões, nomeadamente económicas, vão oscilando.

Apesar do processo de democratização não estar completo, surge no século XX a terceira geração de direitos - os direitos económicos e sociais - que estão associados à formação do Estado Providência ou Estado Social (Carvalhais, 2004). Esta geração de direitos veio dar uma resposta aos tempos difíceis que se viveram com os totalitarismos, focando o ideal de solidariedade social. Os direitos socioeconómicos mais não são do que subsídios e ajudas estatais, por exemplo, para a gravidez, viuvez, desemprego, invalidez, entre outros. É importante ressaltar que esta geração de direitos não depende do grau de democracia existente num Estado, mas sim da sua “saúde financeira”.

A cidadania de Aristóteles muito se adaptou aos sistemas políticos e às populações ao longo dos tempos, passando por épocas onde a cidadania quase caiu no esquecimento, tal como ocorreu nos sistemas feudais e absolutistas onde a igualdade e o universalismo eram pouco evidentes e defendidos. O culminar da evolução do conceito foi a Revolução Francesa, em 1789, de que a cidadania foi um dos pilares. (Castles & Davidson, 2000, pp. 35–36) A Revolução foi um marco na história da cidadania, sendo que o ponto mais forte foi a publicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, afirmando que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais.

Na era contemporânea, muitos foram os teóricos e académicos que surgiram com trabalhos e investigações sobre o conceito da cidadania. Há quatro autores de relevo que creio serem marcos na evolução do conceito de cidadania: T. H. Marshall com o conceito de Cidadania Social, Rogers Brubaker com a Cidadania Nacional, Yasemin Soysal com a Cidadania Pós-Nacional e Will Kymlicka com a Cidadania Multicultural. Cada teórico na sua época e com a

sua perspectiva enriqueceram o conceito de cidadania, construindo bases para o conceito existente na actualidade.

2. Teorias da Cidadania

2.1. Cidadania Social de T. H. Marshall

Thomas Humphrey Marshall (1893-1981), sociólogo britânico, foi o primeiro a colocar a cidadania no léxico da sociologia. T. H. Marshall dedicou-se apenas à cidadania com tradição romana, como os direitos e benefícios dados ao indivíduo pelo Estado, foi uma dimensão da cidadania “internally inclusive”, deixando de fora a migração.

Na sua análise, T H Marshall divide o conceito de cidadania em três elementos: civil, político e social. O elemento civil é composto pelos direitos necessários para a liberdade individual (liberdade de expressão, de pensamento, de fé, direito à justiça, ...), sendo que as instituições mais ligadas a estes direitos são os tribunais de justiça. O elemento político significa o direito de participar no exercício do poder político, como membro investido de autoridade política ou como eleitor de membros desse corpo. As respectivas instituições são os parlamentos e os concelhos locais de governo. O elemento social refere-se a todo o conjunto de direitos de intuito socioeconómico (bem-estar económico, direito a ter segurança, direito de usufruir da herança social, direito a viver de acordo com os standards que prevalecem na sociedade). As instituições mais ligadas a este elemento são o sistema educacional e os serviços sociais (Marshall, 1950).

Tal como Marshall refere na sua obra *Citizenship and Social Class*, nos primeiros tempos estes três elementos estavam ligados num único segmento, os direitos fundiam-se, tal como as respectivas instituições. Quando as instituições em que os três elementos da cidadania se baseavam se separaram, tornou-se possível para cada um seguir seu caminho independente, viajando à sua própria velocidade, sob a direcção dos seus próprios princípios. Em pouco tempo, os elementos foram-se afastando ao longo do seu percurso, e é só no presente século, que os três estão ao mesmo nível de desenvolvimento. A separação dos três tipos de direitos foi tão completa que se consegue com facilidade determinar o período de tempo correspondente à formação de cada um dos conjuntos de direitos (direitos civis no séc.XVIII, direitos políticos no séc.XIX e direitos sociais no séc. XX).

Na definição de T.H.Marshall, "*Citizenship is basic human equality associated with the concept of full membership of a community*"(Joppke, 2010, pp. 9–14). O único critério é que a cidadania requer uma consciência de membro de uma comunidade baseada na lealdade, sendo que a evolução da cidadania coincide com o nascimento da consciência nacional moderna.

2.2. Cidadania Nacional de Rogers Brubaker

Rogers Brubaker, sociólogo americano, dedicou os seus estudos à etnicidade, cidadania e nacionalismo.

Foi mérito de Brubaker (*Citizenship and Nationhood in France and Germany*, 1992) o alargamento do conceito de cidadania, tornando-o útil para os estudos sobre a imigração.

O autor foi o primeiro a articular a peculiar dualidade da cidadania: "internally inclusive" (status igualitário dentro da sociedade) e "externally exclusive" (exclusão de todos os estrangeiros do status igualitário usufruído pelos cidadãos de uma sociedade). Brubaker refere também que estes dois movimentos estão intrinsecamente ligados. O dualismo anteriormente mencionado foi criado pela Revolução Francesa uma vez que ao criar o cidadão e a homogeneidade nacional, criou ao mesmo tempo o estrangeiro(Joppke, 2010, pp. 14–20).

A imigração de magnitude sem precedentes que assolou o Ocidente logo após a Segunda Guerra Mundial e a sua conseqüente diversidade colocou um desafio fundamental para os Estados-Nação da Europa. Levou os Estados a reinterpretar tradições, reformular instituições e repensar o significado de cidadania. O elo entre cidadania e nacionalidade, incontestável na matriz dos Estados-Nação, tornou-se um problema (Brubaker, 1990a).

O autor indica que o Estado-Nação foi desenvolvido tendo por base seis normas e que a filiação aos Estados as deve cumprir.

A filiação ao Estado deve, então, ser **Igualitária**, ou seja, deve ser um estatuto de associação por inteiro; a hierarquia dentro da associação não é admissível. Deverá ser **Sagrada**, os cidadãos devem fazer sacrifícios; eles devem estar preparados para morrer se for esse o caso. Por sua vez deve ser também **Nacional**, isto é, deve basear-se numa associação nacional. A comunidade política deve também ser simultaneamente uma comunidade cultural, linguística e de carácter. Só assim um Estado-Nação pode ser um Estado-Nação, uma representação legítima e uma expressão autêntica da nação. Aqueles que aspiram participar activamente no

Estado devem ser ou tornar-se membros da nação, se não nasceram ou não foram criados na nação, os mesmos devem ganhar essa filiação através da assimilação.

No seguimento, a filiação também deve ser **Democrática**, ou seja, deve carregar o significado da participação na elaboração de regras, deve ser aberta e a residência e a *membership* devem coincidir. Assim deve também ser **Única**, cada pessoa deve pertencer a um único Estado, sendo que cada Estado “reclama” uma porção de pessoas como sua e tem uma responsabilidade especial sobre elas, assim a cidadania dupla ou múltipla não é desejável nem para os Estados nem para os indivíduos.

A sexta norma centra-se nos **Efeitos sociais**, isto é a filiação a um Estado deve ser objectiva e subjectivamente valorizada, deve ser valioso e efectivamente premiado. (Brubaker, 1990b)

A intensa imigração do pós-guerra acentuou desvios do modelo de Estado-Nação, tal como a diminuição do valor da cidadania, o aumento da procura de uma *membership* completa a um Estado (sem pertencer à matriz cultural do mesmo), o aumento do número de pessoas com dupla nacionalidade e a exclusão de um largo número de residentes de longa-duração do usufruto de direitos. (Brubaker, 1990a)

Segundo Rogers Brubaker, a cidadania pode ser vista simultaneamente como um instrumento e como um objecto de *closure* (ou seja de oclusão/obstrução). Um instrumento de *closure* pois a cidadania permite que o Estado controle quem pode aceder ao seu território, pois só os seus cidadãos é que têm o direito de entrar; a todos os outros esse acesso pode ser negado e podem mesmo ser expulsos. Objecto de *closure* uma vez que o acesso à cidadania é limitado pelas leis de nacionalidade de cada Estado. Essas leis revelam duas formas de aceder à nacionalidade: ou por nascimento (não se escolhe o Estado onde se nasce, logo cidadania acaba por ser um privilégio e não um direito) ou pela naturalização (ato voluntário, que decorre de uma escolha, mas que depende da aceitação do Estado receptor).

A cidadania como instrumento e/ou como objeto de obstrução acaba por ter uma função circular e “*this circularity permits nation-states to remain...relatively closed and self-perpetuating communities, reproducing their membership in a largely endogenous fashion, open only at the margins to the exogenous recruitment of new members*”. (Joppke, 2010, pp. 14–20)

2.3. Cidadania Pós-Nacional de Yasemin Soysal

Yasemin Soysal, na sua obra *Limits of citizenship – Migrants and Postnational membership in Europe* (1994), descreve que depois da Segunda Guerra Mundial, os países industrializados recrutaram trabalhadores para ir ao encontro das necessidades imediatas do seu mercado de trabalho. Assim, os governos europeus viram a estadia dos *guestworkers* como uma situação temporária e esperavam que esses indivíduos se mantivessem fora das suas políticas nacionais, uma vez que a ideia inicial era que a produtividade aumentasse e o desemprego diminuísse e os mesmos voltassem para os seus países de origem. Contudo, isso não se verificou. Os *guestworkers* tornaram-se permanentes e formaram comunidades estrangeiras dentro dos países de acolhimento (Soysal, 1994).

Os trabalhadores estrangeiros sem uma cidadania formal foram incorporados em várias esferas da ordem social e institucional dos países de acolhimento (no sistema de educação e de saúde, no mercado de trabalho, ...). Estes indivíduos entraram em sindicatos e associações de todos os tipos e até passaram a votar em eleições locais, exercendo assim os deveres e direitos com respeito pelas políticas do estado acolhedor.

Soysal refere que esta experiência mais recente dos *guestworkers* reflecte um período em que a cidadania nacional está a perder força para um modelo mais universal de associação e participação nos Estados, não se baseando em noções ligadas ao território nacional. Este novo modelo, que a autora denomina de pós-nacional, reflecte uma lógica diferente: os que antes eram vistos como direitos nacionais tornaram-se direitos legitimados pelos instrumentos e declarações transnacionais que defendem os direitos humanos como um princípio organizado a nível mundial. A cidadania pós-nacional confere a cada pessoa o direito e o dever de participar em estruturas de autoridade e na vida pública, independentemente da sua ligação à comunidade (Soysal, 1994).

O modelo pós-nacional construído por Yasemin Soysal configura uma reestruturação e uma adaptação da cidadania clássica à actualidade. Nos anos 60 do século XX, o modelo clássico de *membership* estava a perder importância no Mundo Ocidental, o aumento do volume de transacções de bens e pessoas depois da Segunda Grande Guerra facilitou este processo de transição do modelo clássico para o pós-nacional. No modelo pós-nacional as fronteiras são fluidas e o número crescente de duplas nacionalidades formaliza esta fluidez. Este modelo pós-nacional implica uma multiplicidade de tipos de associação, como podemos observar no

exemplo dos estrangeiros, onde a distribuição de direitos entre eles não é igual, sendo que há uns mais privilegiados do que outros (caso dos residentes legais permanentes, os refugiados políticos, os cidadãos com dupla nacionalidade).

A autora salienta dois aspectos cruciais na incorporação de *guestworkers* nos direitos de *membership*. O primeiro refere-se à ordem em que os direitos vão sendo estendidos aos *guestworkers* que desafia a teoria de T H Marshall da formação de cidadania. De acordo com Marshall os direitos da cidadania evoluem sequencialmente: civis e depois políticos, e posteriormente sociais. No quadro teórico de Marshall cada conjunto de direitos é um pré-requisito para o conjunto seguinte. Contudo, olhando para a História podemos observar que os direitos sociais e económicos foram mais amplamente garantidos aos trabalhadores imigrantes antes dos direitos políticos, contrariando a teoria de Marshall. (Soysal, 1994).

Neste modelo pós-nacional, o Estado-Nação continua a ser o que garante e fornece direitos a todos os cidadãos e não-cidadãos residentes nas suas fronteiras; contudo existem também diversas declarações internacionais que protegem os direitos humanos e consequentemente os direitos dos não-cidadãos, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

2.4. Cidadania Multicultural de Will Kymlicka

Will Kymlicka, com a obra *Multicultural Citizenship* (1995), coloca a questão sobre como reconciliar a cidadania com a diversidade étnica, que é consequência da imigração intensa do último século.

Tal como Kymlicka menciona na sua obra, *“most countries today are culturally diverse. According to recent estimates, the world’s 184 independent states contain over 600 living languages groups, and 5000 ethnic groups. In very few countries can the citizens be said to share the same language, or belong to the same ethnonational group”*(Kymlicka, 1995, p. 1).

Esta diversidade fez emergir grupos minoritários e, depois da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional chegou à conclusão de que era essencial unir esforços na defesa das minorias. Assim, pensou-se que a defesa dos “direitos humanos” fosse o bastante para resolver os conflitos das minorias. Todavia, tem-se tornado claro que os Direitos Humanos não estão nem vão resolver os conflitos dos direitos das minorias, pois não dão resposta a perguntas essenciais

nesta temática. Neste sentido, é usual ainda nos dias de hoje assistirmos Estados a fazerem “limpezas étnicas”, a comunidades segregarem as minorias, entre outros.

A proposta de Kymlicka é diferente da cidadania pós-nacional de Soysal, pois esta considera os direitos humanos enquanto a cidadania multicultural defende que a melhor resposta à problemática ultrapassa esses direitos. Segundo Kymlicka, a melhor forma de ultrapassar os conflitos das minorias é unir os Direitos Humanos e as Teorias dos direitos das minorias, formando uma teoria que não é radical.

Tendo em conta o princípio liberal da liberdade, Kymlicka argumenta que o princípio da escolha livre e pensada requer o contexto da cultura societal (isto é, comunidade intergeracional, com uma institucionalização, que ocupa um determinado território ou pátria, partilhando uma história e uma língua). Kymlicka defende que a cultura societal não pode ser uma miscelânea de culturas, tem que ser uma única cultura que basicamente é a cultura onde nascemos, baseada na pertença. (Joppke, 2010, pp. 14–20)

Em suma, e partindo da reflexão de Christian Joppke (2010), Kymlicka abre uma janela na cidadania contemporânea distinta das questões de acesso à cidadania e de extensão dos direitos cívicos aos não-cidadãos. A visão sociológica de Kymlicka é deveras importante, pois refere que não há uma fórmula que possa ser aplicada igualmente a todos os grupos, mas há contudo a noção de que grupos diferentes requerem direitos diferentes, *“the accommodation of differences is the essence of true equality”*(Kymlicka, 1995, p. 108).

CAPITULO II - IMIGRAÇÃO: fluxos e enquadramento internacional

“Ando devagar, mas nunca ando para trás.”

(Abraham Lincoln)

Imigração é um substantivo derivado do verbo Latim *immigrare*, passar para, entrar em. Não é nada mais do que a “*A process by which non-nationals move into a country for the purpose of settlement*”. (IOM, 2015)

A imigração é um fenómeno social que tem ganho relevância nas esferas política, económica, social e até cultural, influenciando as dinâmicas de decisão e demarcando no espaço social as suas características. (Sousa, 2005) A imigração foi um fenómeno que se espalhou por todo o Mundo desde do século XVIII até aos dias de hoje, claramente marcado por diferentes fluxos, destinos e motivos.

1. Fluxos Migratórios do Pós-Segunda Guerra

O fenómeno migratório teve profundas alterações ao longo da História. Inicialmente as migrações eram provocadas por catástrofes naturais e guerras e conflitos, como foi o caso da Segunda Grande Guerra. Posteriormente, as razões para as pessoas migrarem passaram de natureza económica e social.

No período do pós-Segunda Guerra Mundial, foi possível distinguir duas fases importantes na migração global.

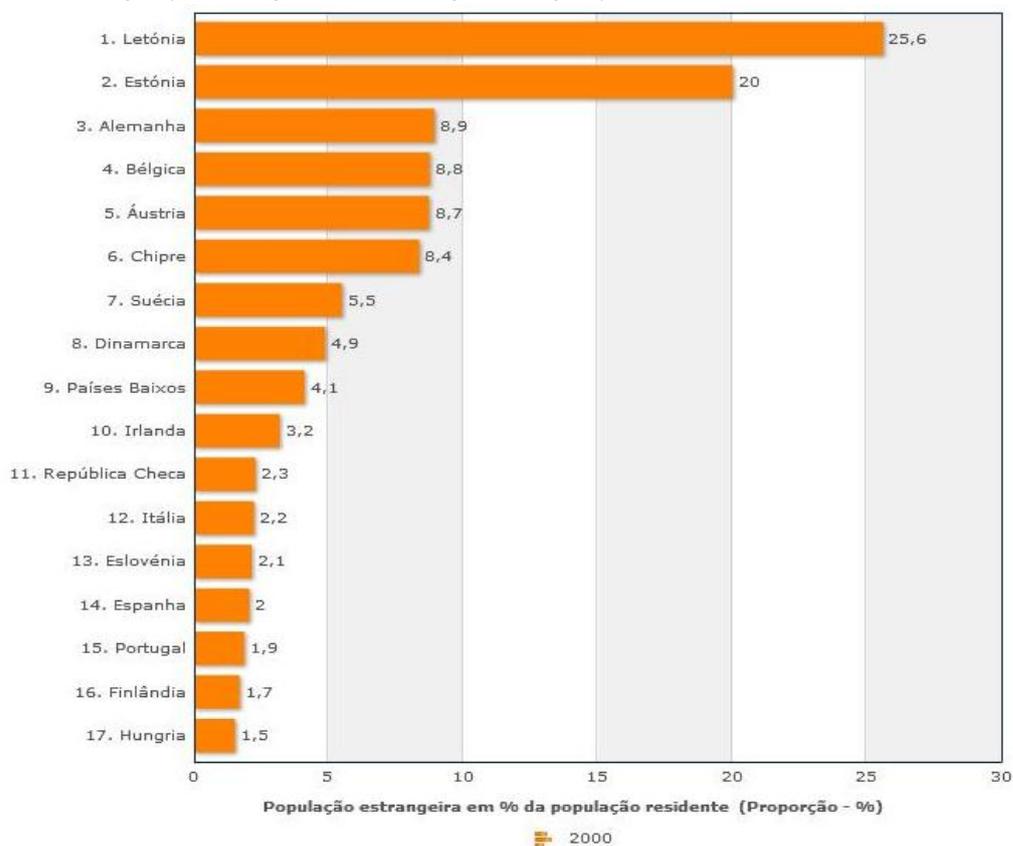
A primeira fase foi provocada pelo crescimento exponencial da economia dos países mais desenvolvidos no fim da guerra, dando origem a grandes movimentos laborais. A expansão do capitalismo, o Estado Providência e as indústrias bélicas provocaram um grande crescimento económico e uma enorme procura de trabalho. Depois da guerra, cedo a economia europeia começou a crescer levando a falhas no mercado de trabalho e, assim, os governos e os empregadores começaram a incentivar a imigração laboral. A Europa Ocidental começou a receber imigrantes da Europa do Sul e Norte de África. A Alemanha e a Suíça estabeleceram sistemas de *guestworkers* para prevenir que os imigrantes se tornassem permanentes. O termo *guestworkers* é muito comum no período pós-Segunda Guerra Mundial, definindo-se como “*a person who lives and works in a foreign country for a limited period of time, doing low-paid and usually unskilled work*”(Cambridge University, 2015) A este fluxo de imigrantes que vêm em busca de trabalho e com a intenção de regressarem aos seus países de origem, acrescenta-se a vaga de pessoas que afluem à Europa na sequência das descolonizações que vão ocorrendo, em África e noutros continentes, sobretudo entre os anos 1950 e 1970. Tendo em conta estes fluxos de imigração, pode-se afirmar que a Europa Ocidental absorveu uma grande quantidade de migrantes, “*by 1970, there were over 12 million immigrants in Western Europe, and*

processes of ethnic minority formation has become irreversible"(Castles & Davidson, 2000, p. 55).

A segunda fase iniciou-se nos anos 1970. Com a crise petrolífera, os Estados pararam o recrutamento e reorientaram as suas políticas, na esperança de que os *guestworkers* partissem, porém os imigrantes estabeleceram-se com as suas famílias permanecendo assim nos países de acolhimento. A imigração inicialmente abrandou, contudo gradualmente verificou-se uma alteração de potenciais pontos de migração (Europa do Sudeste, Países Petrolíferos do Golfo, América Latina, África e Ásia). Em meados da década de 1980, os refugiados e exilados tornaram-se uma nova forma de migração. Com o colapso do Bloco Soviético muitos foram aqueles que procuraram asilo, em 1981 eram cerca de 116 mil migrantes e em 1992 passaram para os 695 mil. (Castles & Davidson, 2000, p. 55)

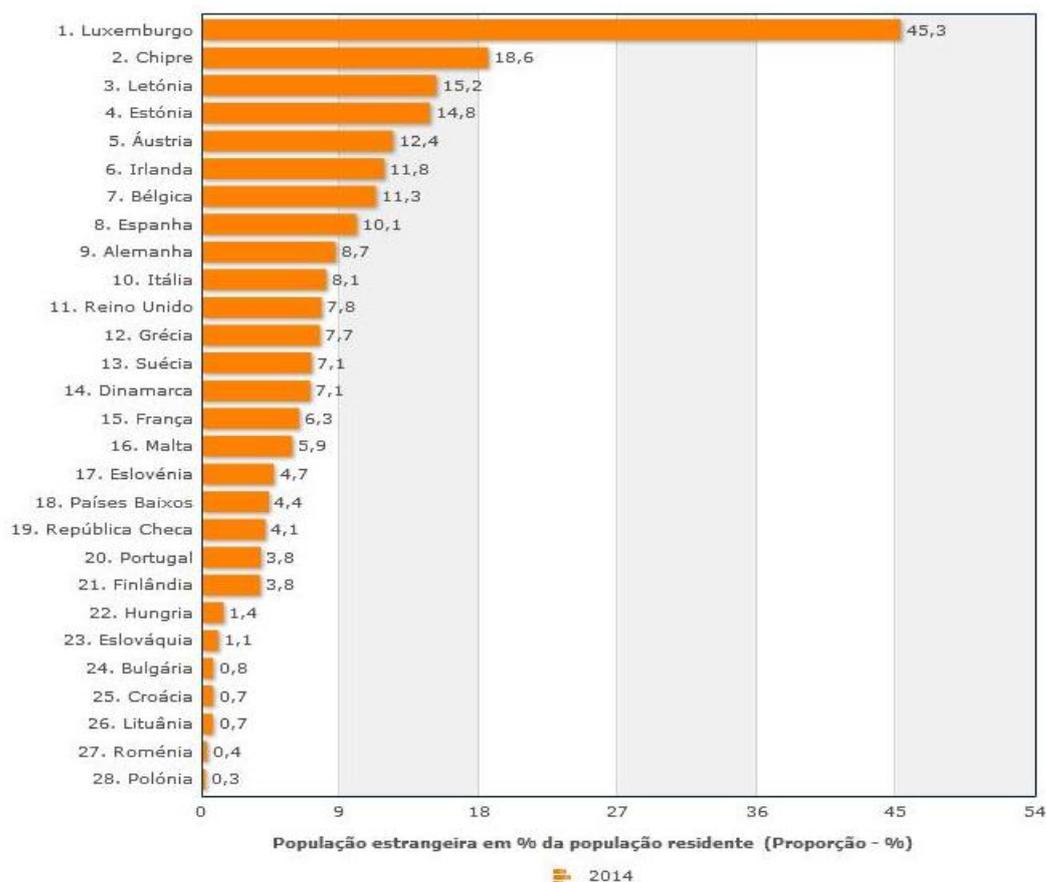
Actualmente e no contexto da União Europeia verificamos um aumento de população estrangeira residente. Como podemos observar nos gráficos seguintes em 2000 o país com maior percentagem de população residente estrangeira cerca de 25% era a Letónia, contudo em 2014, o Luxemburgo passou a liderar os países da União Europeia nesta matéria, sendo que 45% da sua população não é nacional.

Gráfico 1 - População Estrangeira em Percentagem da População Residente em 2000



Fontes de Dados: Eurostat | NU | OIT | Entidades Nacionais - Questionário Conjunto sobre Dados Anuais de Migrações
Fonte: PORDATA

Gráfico 2 - População Estrangeira em Percentagem da População Residente em 2014



Fontes de Dados: Eurostat | NU | OIT | Entidades Nacionais - Questionário Conjunto sobre Dados Anuais de Migrações
Fonte: PORDATA

Por outro lado, verificamos que os Estados recentemente integrados na União são os que apresentam menores percentagens e que as maiores percentagens estão em países com menor dimensão geográfica e mesmo populacional - por exemplo o Luxemburgo e o Chipre (1º e 2º respectivamente) contrapondo com a Alemanha e a França (9º e 15º respectivamente).

2. A Imigração e a Cidadania

A imigração é vista muitas vezes como uma transição para a cidadania plena “*em que a naturalização é o ponto de chegada de um percurso em que aos migrantes vão sendo gradualmente reconhecidos direitos*”. (Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 52) O Direito Internacional e o Direito dos Estados não podem negar aos migrantes direitos inerentes à condição humana, contudo os Estados são livres de lhes estender (ou não) os próprios direitos da comunidade inerentes ao estatuto de cidadão.

Os desafios que a imigração teve que ultrapassar para obter cidadania foram maiores na Europa do que nos países de imigração clássica. Na Europa, com a excepção da França, as leis de cidadania não previam a transformação de imigrantes em cidadãos. A indiferença das leis de cidadania europeias demonstram a predominância do *jus sanguinis* como mecanismo de atribuição da nacionalidade. (Joppke, 2010, pp. 34–72)

Nos nossos dias, um estrangeiro procura obter a cidadania que não é a sua originária devido à carga simbólica do estatuto de cidadania. Isto é, não é a relevância do actual estatuto de cidadão, pois as próprias Constituições nacionais tendem a minorar a diferença dos direitos dos nacionais e dos estrangeiros, reduzindo também a necessidade da obtenção de cidadania. A cidadania num plano interno é um mecanismo de construção de uma comunidade, ou seja, é “*a passagem de sujeito a autor, bem expressa na passagem de estrangeiro a cidadão*” (Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 58).

A vivência plena numa comunidade exige a plena integração nessa comunidade, ou seja, através da aquisição de cidadania do Estado. A atribuição de cidadania é um instrumento de inclusão do estrangeiro e não de exclusão (como fora outrora).

Tal como referem Rita Ribeiro e Sónia Rodrigues, “*A cidadania tornar-se-ia um conceito mais inclusivo se fosse separado dos pressupostos da nação e da nacionalidade, já que a determinação nacional da cidadania limita a sua vocação universal (desde logo, por excluir imigrantes, refugiados, minorias étnicas e nacionais)*”(Ribeiro & Rodrigues, 2012) Portanto deve-se entender que actualmente todos somos titulares de direitos fundamentais e não apenas os cidadãos. “*A pessoa humana pressupõe-se à cidadania enquanto critério de atribuição de direitos fundamentais*”.(Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 55). Com o fenómeno da globalização, o conceito de cidadania aliado à nacionalidade enfraqueceu, convidando assim à “*desvinculação entre cidadania e nação, mantendo-se o Estado como garante da participação política e cívica e da protecção legal, económica, social e cultural dos cidadãos*”.(Ribeiro & Rodrigues, 2012) Por outras palavras, há uma necessidade de fazer com que os direitos garantidos pelo estatuto de cidadão sejam garantidos simplesmente devido à sua condição humana.

A cidadania, como os direitos humanos, não são novidade no séc. XX. Tanto a cidadania como os direitos humanos tiveram origem na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Houve a necessidade de ligar a temática dos Direitos Humanos à área da Cidadania. Essa ligação foi-se fortalecendo com a adopção de textos internacionais que defendiam esse

entrosamento. Contudo, alguns teóricos defendem que os direitos humanos só conseguem abranger parte dos direitos, isto é garantem e defendem os direitos sociais e civis, contudo não asseguram os direitos políticos. (Carvalhais,2007; Ribeiro & Rodrigues, 2012)

3. Regulação das Migrações a Nível Transnacional

Não existe nenhuma autoridade mundial para regular as migrações e não existem códigos ou tratados internacionais que se possam aplicar aos movimentos dos imigrantes. Tendo em conta o carácter mundial e transfronteiriço da imigração, podemos afirmar que o Direito Internacional não tem legislado tão prontamente como o desejável. Os Direitos dos Migrantes surgem variadas vezes no quadro da proteção dos Direitos Humanos. Nesta falha legislativa, as migrações assentam na convicção de que a aceitação, ou não, de imigrantes baseia-se na soberania dos Estados. (Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 15)

Contudo, apesar da regulação estar sob a soberania dos Estados, estes não podem agir isoladamente, uma vez inseridos no sistema internacional, um Estado não pode simplesmente impedir uma certa etnia de entrar no seu país. Basicamente, os Estados não podem basear a sua política migratória em princípios discriminatórios ou violadores dos Direitos Humanos. (Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 16)

Tirando este tipo de exceções, os Estados podem livremente regular a sua política migratória. O mesmo é afirmado na *International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families* de 18 de Dezembro de 1990, no artigo 79º:

“Nothing in the present Convention shall affect the right of each State Party to establish the criteria governing admission of migrant workers and members of their families. Concerning other matters related to their legal situation and treatment as migrant workers and members of their families, States Parties shall be subject to the limitations set forth in the present Convention.” (United Nations, 1990)

A proteção internacional dos direitos fundamentais é uma crescente preocupação da comunidade internacional com os Direitos Humanos. Assim, foram criados textos jurídicos internacionais, houve a criação de tribunais internacionais para garantir a aplicabilidade dos textos. O carácter internacional desta questão fragiliza o conceito nacional e exclusionário da cidadania.

A *Convention on Certain Questions Relating to the Conflict of Nationality Laws* de 12 de Abril de 1930 reconhece no seu 1º artigo um domínio reservado dos Estados na fixação dos requisitos/pressupostos para a atribuição da sua cidadania. Todavia reconhece três limites: convenções internacionais, costume internacional e princípios reconhecidos em matéria de nacionalidade.

“It is for each State to determine under its own law who are its nationals. This law shall be recognised by other States in so far as it is consistent with international conventions, international custom, and the principles of law generally recognised with regard to nationality.”(League of Nations, 1930)

Resumindo, a Convenção de Haia de 1930 reforça o conhecimento do domínio reservado aos Estados contudo afirma com clareza a supremacia do Direito Internacional.

O artigo 15º da *Universal Declaration Of Human Rights*, aprovada a 10 de Dezembro de 1948 na Assembleia Geral das Nações Unidas, consagra o direito à cidadania, eliminando assim quaisquer dúvidas em relação à existência de limites à liberdade dos Estados na definição de regras de cidadania.

“(1) Everyone has the right to a nationality. (2) No one shall be arbitrarily deprived of his nationality nor denied the right to change his nationality.”(United Nations, 1948)

Este artigo tem sido utilizado para arbitrar situações de conflito de cidadania, como no caso dos apátridas.

O Conselho da Europa, em Novembro de 1950, adoptou a *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms*, também conhecida como a *European Convention on Human Rights*. Foi uma convenção bastante relevante uma vez que criou o European Court of Human Rights para a defesa dos Direitos Humanos. (Council of Europe, 1950)

Na Europa foi aprovada a *European Convention on Nationality*, aprovada em Estrasburgo em Novembro de 1997, onde nos artigos 6º, 7º e 8º são fixadas condições para a aquisição e perda de cidadania (Council of Europe, 1997). Esta convenção foi um passo muito importante para a harmonização política nesta área geográfica.

Também na Europa foi aprovada em 2001 a Carta dos Direitos Fundamentais da União. Mais adiante será feita uma análise mais profunda do texto, mas é importante referir que foi um documento muito importante para a uniformização de procedimentos no espaço europeu, incorporando uma secção somente sobre a temática da Cidadania. (Conselho da União Europeia, 2001)

A problemática da cidadania pode não estar limitada à relação entre o Estado e os seus cidadãos. Tendo em conta o contexto europeu, observa-se que os fluxos migratórios vieram desafiar o conceito de cidadania. Todavia, na Europa, ficaram milhões de pessoas no limbo no que respeita às suas condições de cidadania.

CAPITULO III - A CIDADANIA EUROPEIA

“Mais do que coligar Estados, importa unir os Homens”

(Jean Monnet)

As origens legais da cidadania europeia (cidadania da União) podem ser encontradas nos Tratados de Paris e de Roma. Em 1957, no Tratado de Roma estava consagrado o direito de livre circulação e de residência aos trabalhadores na Comunidade Económica Europeia (Ribeiro & Rodrigues, 2012).

Mais tarde, no início da década de 1970, os Estados-membros expressaram intenções de construir uma comunidade de direito e democracia que satisfizesse as necessidades individuais e preservasse a variedade cultural de todos os Estados-Membros através da Declaração da Identidade Europeia. O estabelecimento de Direitos Comuns Europeus foi uma das tentativas de aproximar a Europa dos seus cidadãos e criar por isso um sentimento de identificação com a União Europeia. (European Commission, 2013, pp. 20–21)

Neste âmbito, no início dos anos 1980 foram várias as iniciativas que tentaram continuar o trabalho de aproximação ao cidadão, tais como as primeiras eleições directas no Parlamento Europeu (1979), a introdução de um passaporte uniformizado (1981), a ideia de abolição dos controlos fronteiriços e a proposta de garantir direito de voto em eleições locais aos residentes que sejam cidadãos nacionais de um outro Estado-Membro da Comunidade. (European Commission, 2013, pp. 20–21)

Estas reformas e ideias deram força à ideia de cidadania europeia comum. A introdução da cidadania da União constitui uma ruptura histórica, pois até 1992 a cidadania sempre esteve ligada ao Estado-Nação. No decorrer de dois séculos, a noção de cidadania nacional adquiriu diferentes significados, contudo nenhum deles se compara com o conceito actual de cidadania da União Europeia. (Margiotta & Vonk, 2010, pp. 4–6)

1. A Cidadania Europeia: conceito e sua evolução

O Tratado de Maastricht estabeleceu a institucionalização da cidadania da União declarando no Artigo 8º (1):

“É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro.” (União Europeia, 1992, p. 15)

Tal como é referenciado no *Novo Dicionário de Termos Europeus*, *“A cidadania europeia é uma cidadania complementar da cidadania nacional e não a substitui. Com efeito, não é possível obter autonomamente a cidadania da União. É necessário ser-se cidadão de um*

Estado-Membro para se obter automaticamente a cidadania da União.”(Autores Vários, 2011, p. 82)

Enquanto as cidadanias nacionais pressupõem o enraizamento da população, a cidadania da União está intimamente ligada à mobilidade e ao cruzar das fronteiras. Isto promove o crescimento, a produtividade, a integração e a conexão entre as sociedades. (European Commission, 2013, pp. 8–10)

A cidadania da União estabelece um conjunto de direitos de que todos os cidadãos da União Europeia podem usufruir.

O direito de livre movimento e o direito de residência são os direitos mais conhecidos pela população em geral, e consta no Artigo 8º (a) do Tratado de Maastricht:

“Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas no presente Tratado e nas disposições adoptadas em sua aplicação.” (União Europeia, 1992, p. 15).

O direito de movimento e de residir nos Estados Membros da União Europeia é um direito ligado ao território e também estava expresso no Convénio Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) onde é defendido que as restrições a este direito só são possíveis quando impostas pela lei e necessárias à segurança nacional e ordem pública. (Guild, 2004)

Os cidadãos europeus têm ainda o direito de participar nas eleições municipais e locais nos Estados Membros de residência e nas eleições para o Parlamento Europeu. O artigo 8º (b) ilustra o referido direito:

“1. Qualquer cidadão da União residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

2. (...) qualquer cidadão da União, residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade, goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado (União Europeia, 1992, p. 16)

A protecção diplomática e consular é um direito disponível para os cidadãos da União Europeia quando viajam, mesmo quando o seu Estado de origem não tenha representação no país terceiro, artigo 8º (c):

“Qualquer cidadão da União beneficia, no território de países terceiros em que o Estado-membro de que é nacional não se encontre representado, de protecção por parte das

autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. (...)os Estados-membros estabelecerão entre si as regras necessárias e encetarão as negociações internacionais requeridas para garantir essa protecção.” (União Europeia, 1992, p. 16)

Por último, os cidadãos europeus têm ainda o direito de petição no Parlamento Europeu, artigo 8º (d):

“Qualquer cidadão da União goza do direito de petição ao Parlamento Europeu, nos termos do disposto no artigo 138.º-D. Qualquer cidadão da União se pode dirigir ao provedor de Justiça instituído nos termos do disposto no artigo 138.º-E. (União Europeia, 1992, p. 16)

O Tratado de Amesterdão (1998) e o Tratado de Nice (2001) foram marcados pela elaboração da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, que *“marcam a vontade de não limitar a Comunidade à sua dimensão económica, acentuando a vertente da Europa dos Cidadãos.”* (Autores Vários, 2011, p. 82)

A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais foi adoptada em 2000, contudo nessa altura só representava um compromisso político, sendo que só com o Tratado de Lisboa (2009) é que passou a ter força legal. A Carta tem aplicabilidade a todos os cidadãos europeus e é constituída por um Preâmbulo e por 54 artigos distribuídos por 7 Capítulos – Dignidade, Liberdades, Igualdade, Solidariedade, Cidadania, Justiça e Disposições. (Autores Vários, 2011, p. 73) O Capítulo V da Carta corresponde à Cidadania, e do artigo 39º ao 46º são elencados os direitos dos cidadãos europeus. Engloba os direitos iniciais (direito de livre movimento, direito à residência, direito a petição, direito de participar nas eleições locais e europeias e direito à protecção consular e diplomática) e acrescenta:

- Artigo 41º: Direito a uma boa administração

“1. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

2. Este direito compreende, nomeadamente:

– o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afecte desfavoravelmente;

– o direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;

– a obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões. 3. Todas as pessoas têm direito à reparação, por parte da Comunidade, dos danos causados pelas suas instituições ou pelos seus agentes no exercício das respectivas funções, de acordo com os princípios gerais comuns às legislações dos Estados-Membros.

4. Todas as pessoas têm a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas oficiais dos Tratados, devendo obter uma resposta na mesma língua.”(Conselho da União Europeia, 2001, p. 58)

▪ Artigo 42º: Direito de acesso aos documentos

“Qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.”(Conselho da União Europeia, 2001, p. 60)

▪ Artigo 43º: Provedor de Justiça Europeu

“Qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem o direito de apresentar petições ao Provedor de Justiça da União, respeitantes a casos de má administração na actuação das instituições ou órgãos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais.” (Conselho da União Europeia, 2001, p. 60)

Uma concreta demonstração da orientação da União Europeia para os direitos dos cidadãos foi em 2004 com a Directiva dos Direitos dos Cidadãos e das suas famílias de se movimentarem e residirem livremente num território de um Estado Membro. Esta Directiva remediou os retalhos sobre os direitos de liberdade de movimento que existiam antes do tratado de Maastricht, incorporando e revendo as directivas existentes e alteram a regulação do Conselho 1612/68. (European Commission, 2013, pp. 24–25)

Além disso, o Artigo 20º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia afirma que os cidadãos da União devem gozar de direitos e estar sujeitos a deveres mencionados nos Tratados. Contudo, a Cidadania da União tem sido acompanhada por alguns direitos (liberdade de movimento e residência, de votar nas eleições locais, entre outros anteriormente mencionados), contudo o conjunto de deveres não estão explícitos, assim sendo a Cidadania da União torna-se um elemento só com uma face da moeda, não havendo a responsabilização de todos os que usufruem dos direitos. (European Commission, 2013, p. 47)

A cidadania da União foi ainda mais reforçada com o Tratado de Lisboa (2009), uma vez que a União Europeia deteve a partir de então personalidade jurídica. Além disso foi criada a Iniciativa dos Cidadãos Europeus, que pode funcionar como um importante mecanismo de *polity activating*. É um dispositivo criado para promover a cidadania activa e a participação democrática, com o objectivo de melhorar as realidades institucionais. (European Commission, 2013, pp. 30–41)

A Iniciativa de Cidadania Europeia permite que os cidadãos da União Europeia levem a Comissão Europeia a legislar sobre certos domínios. Para começar uma Iniciativa é necessário pelos menos sete cidadãos europeus que vivam em sete Estados-Membros diferentes desencadeiem o processo, além disso deve contar com o apoio de pelo menos 1 milhão de cidadãos europeus. Todos os cidadãos que podem votar nas eleições do Parlamento podem votar ou apoiar uma iniciativa. No início de 2013, foram propostas na Comissão Europeia cerca de 14 iniciativas. (European Commission, 2013a, pp. 30–41)

A cidadania da União, apesar de derivar da cidadania nacional, constitui a criação de um espaço político e jurídico onde há a criação de direitos e de deveres independentemente do Estado Nação. Uma das novidades da cidadania europeia é a impossibilidade do uso de termos como nacionalidade e cidadania, uma vez que não faz sentido referir-mo-nos aos cidadãos da União como nacionais.

Os direitos estabelecidos acabam por dissolver a dicotomia de cidadão-estrangeiro, uma vez que os mesmos permitem, por exemplo, a movimentação e residência nos Estados-Membros não sendo possível, à primeira vista, a distinção entre cidadão e estrangeiro. Contudo, permanece intacta a dicotomia de inclusão-exclusão, mantendo a dualidade entre cidadãos da União e nacionais de países terceiros. (Margiotta & Vonk, 2010, pp. 4–6)

2. Nacionais de Países Terceiros e a Cidadania da União

A cidadania europeia torna-se numa forma de inclusão (para os cidadãos) e ao mesmo tempo de exclusão (para os não-cidadãos), porém é importante mencionar que a exclusão de um indivíduo dos direitos políticos não quer dizer que o mesmo não possa aceder a certos direitos civis e sociais. (Sobral, 2007, pp. 137–138)

Os fluxos migratórios internacionais não pararam de aumentar até à actualidade. Em 2000 estimava-se que 175 milhões de pessoas (13% da população mundial) viviam num país diferente daquele em que tinham nascido. (Sobral, 2007, p. 151-159)

Uma das preocupações da União Europeia são aqueles que vivem na União Europeia mas que não têm a cidadania da União, ou seja os nacionais de países terceiros que residem há vários anos no território da Comunidade. Esta fatia da população (estima-se que seja cerca de 18 milhões) é excluída dos benefícios e das leis de protecção assim como da participação nas eleições. Enquanto o cepticismo sobre o alargamento destes benefícios a este tipo de população ainda persiste, há também a convicção de que todos os segmentos da população que são afectados pelas decisões políticas devem ter uma oportunidade de expressar as suas opiniões e de perseguir os seus interesses na política. No futuro seria importante que o condicionamento da cidadania da União Europeia fosse pelo princípio do domicílio e não pela nacionalidade, assim assegurava-se a inclusão democrática assim como a justiça e uniformidade na interpretação da cidadania da União ao longo dos Estados-membros, onde as leis de naturalização apresentam grandes variações. (European Commission, 2013, pp. 30–41).

Neste âmbito podemos ainda observar que podem ocorrer diferenças entre nacionais que tenham acordos internacionais de reciprocidade, como os nacionais membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Os nacionais de países lusófonos têm em Portugal um tratamento preferencial em relação aos restantes estrangeiros de países terceiros (não comunitários). Este tratamento preferencial é proveniente de um reconhecimento histórico da vivência/existência passada de um Império Colonial, que criou vínculos de identidade que perduram. (Sobral, 2007, p. 151-159)

A adopção da Directiva do Conselho 2003/109/EC sobre o estatuto dos nacionais de países terceiros que são residentes de longa duração reconheceu o estatuto dos nacionais de países terceiros que após residirem continuamente 5 anos num território de um Estado Membro tem direitos comparáveis (semelhantes mas não iguais) aos cidadãos nacionais de um Estado-Membro. (Ene, Pop, & Micu, 2012)

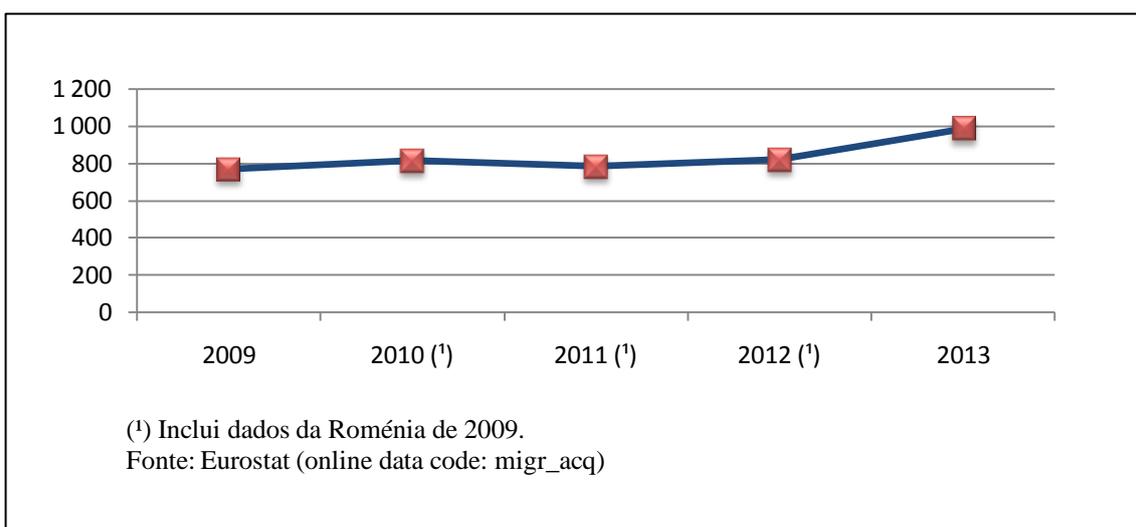
3. Aquisição e Perda de Nacionalidade

Apesar de os Estados-Membros terem autonomia nos assuntos de nacionalidade, a cidadania da União é a base de um novo espaço político e o garante de direitos independentemente do Estado-Membro. Assim sendo, a autonomia dos países sobre as

condições de aquisição e perda de nacionalidade devem ser compatíveis com as directivas da União e respeitar os direitos do cidadão europeu. Este facto por si só limita a autonomia dos Estados Membros no campo das leis da nacionalidade. (Margiotta & Vonk, 2010, pp. 4–6)

Segundo os dados do Eurostat, em 2013, o número de pessoas que adquiriu a cidadania de Estado Membro da União Europeia foi o mais alto de sempre, marcando um aumento de quase 25% face a 2009, tal como verificado no gráfico seguinte.

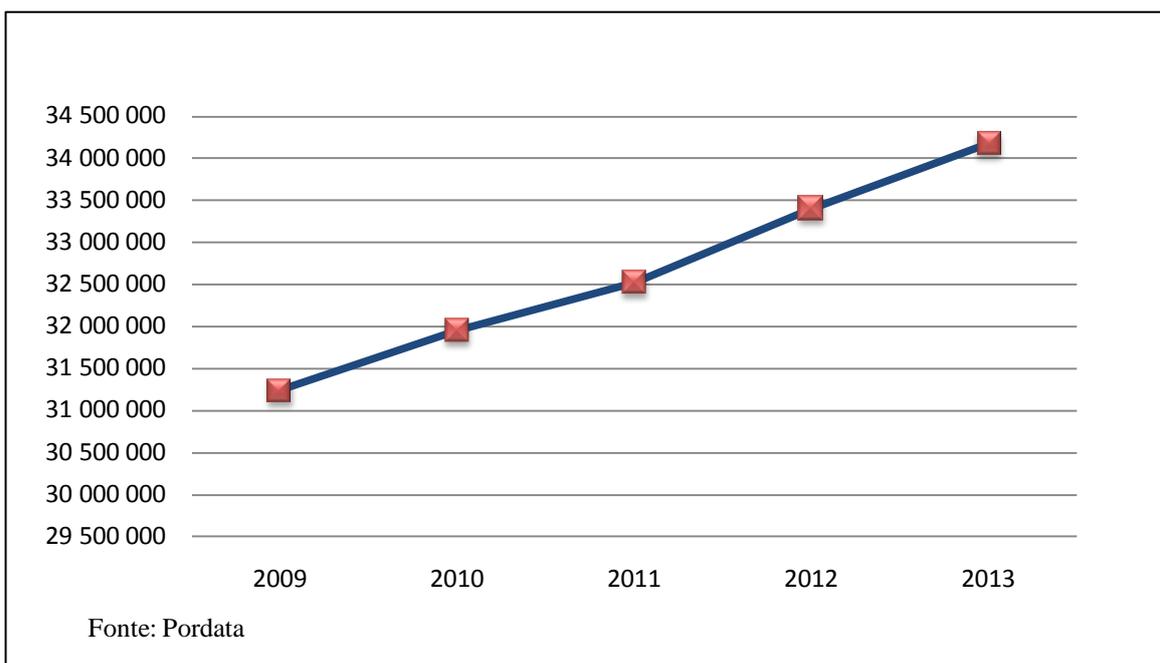
Gráfico 3 - Número de pessoas que adquiriram cidadania de um Estado-Membro da UE, UE-28, 2009–13



Em 2009 os marroquinos e os turcos eram os maiores grupos populacionais que se tornaram cidadãos de um Estado-Membro da União Europeia. Em todos os Estados-Membros (excepto no Luxemburgo e Hungria) a maioria dos que adquiriram cidadania eram anteriormente não-cidadãos da União, em grande parte devido a movimentos de refugiados e de requerentes de asilo. (Sartori, 2011)

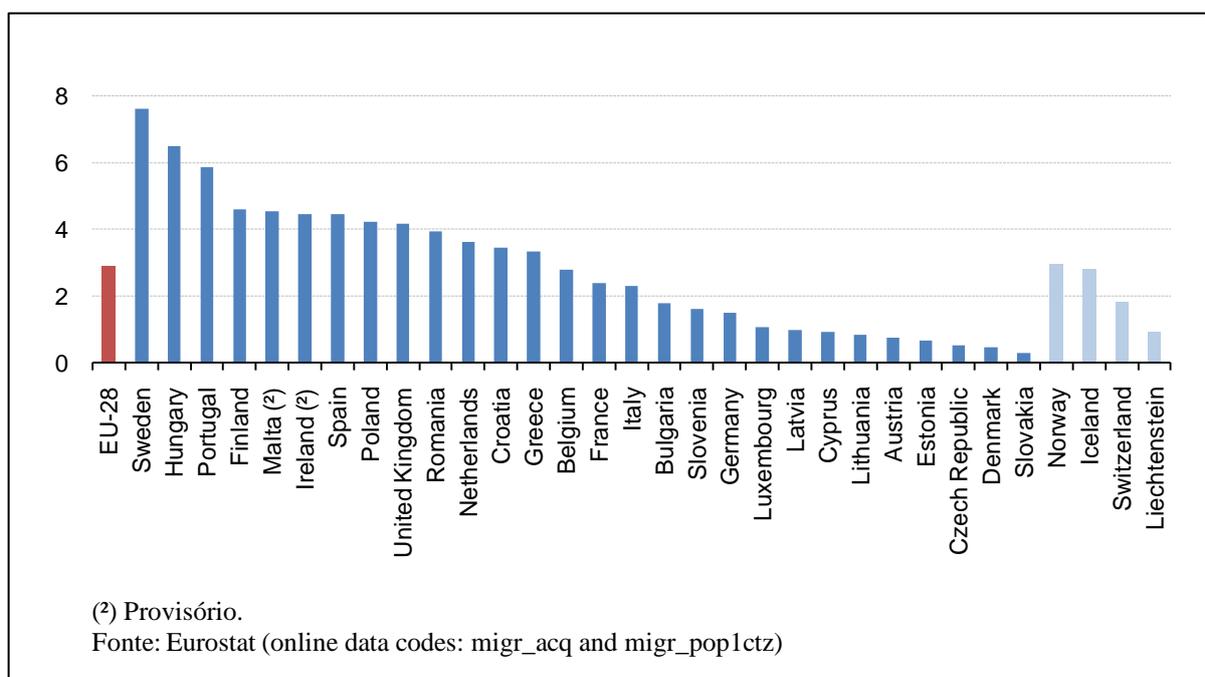
Se compararmos o número de pessoas que adquiriu cidadania com ao número de estrangeiros residentes na União Europeia, concluímos que o primeiro indicador não é tão entusiástico como sugere o gráfico, pois o número de pessoas que adquiriu cidadania é muito diminuto quando comparado com a totalidade de residentes estrangeiros.

Gráfico 4 - População Estrangeira Residente, UE-28, 2009-13



Outro indicador usualmente usado para medir o efeito das políticas nacionais sobre o acesso à nacionalidade é a taxa de naturalização. O país com a taxa de naturalização mais alta em 2013 foi a Suécia, seguido pela Hungria e Portugal.

Gráfico 5 - Naturalização, 2013 (por 100 residentes não-nacionais)



O processo de como a cidadania pode ser perdida tem ocupado pouco espaço na agenda política, contudo a perda da cidadania é um aspecto importante na lei da cidadania. A cidadania pode ser perdida por diversas formas: o Estado retira o direito à cidadania ou então pode o cidadão voluntariamente renunciar à mesma. (Groot, Vink, & Honohan, 2010)

Poucos são os documentos internacionais que se referem à perda da cidadania, sendo que os mesmos incluem um número reduzido de regras sobre a temática. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) refere que ninguém pode ser privado arbitrariamente da sua nacionalidade e garante o direito da pessoa mudar a sua nacionalidade, mas em ambos os casos não especifica detalhes. A Convenção sobre a Redução dos Apátridas (1961) proíbe a perda de nacionalidade em casos em que a consequência da perda será tornar-se apátrida. A Convenção Europeia sobre a Nacionalidade (1997) desenvolve a primeira lista de motivos aceitáveis para a perda. E por fim, a Convenção de Estrasburgo sobre a Redução de Casos de Nacionalidade Múltipla (1963), que sugere que a voluntária aquisição de nacionalidade para com um Estado seja um meio de perda automática da nacionalidade de um outro. (Groot et al., 2010)

Como foi referenciado anteriormente, só em 1997, com a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade é que foram elencados os motivos para perda da nacionalidade. Formaram-se duas categorias: perda involuntária (pontos 1 a 8) e renúncia voluntária (ponto 9):

- I. Aquisição voluntária de outra cidadania;
- II. Residência permanente no estrangeiro;
- III. Fraude ou não-renúncia de outra cidadania
- IV. Ser voluntário para uma força militar estrangeira ou trabalhar num cargo público no Estado terceiro;
- V. Comportamento seriamente prejudicial;
- VI. Perda de laços familiares (adopção por estrangeiros, ...);
- VII. Perda da cidadania pelos pais;
- VIII. Perda de cidadania condicional (requisitos não são preenchidos);
- IX. Renúncia voluntária, sendo que em alguns países a renúncia pode ser feita através de uma declaração. Contudo há alguns países (Arábia, Ásia e Latino Americanos) que se recusam a libertar os seus cidadãos, não podendo renunciar a sua cidadania, optando pela naturalização. Nestes casos a dupla nacionalidade é permitida. (Groot et al., 2010)

4. Dupla Nacionalidade

No passado a dupla nacionalidade era vista negativamente, contudo na actualidade a sua abordagem está num caminho mais positivo. Na literatura de âmbito jurídico nos finais do século XIX e inícios do século XX pensava-se que a dupla nacionalidade era uma anomalia, inicialmente por razões emocionais e psicológicas. André Weiss defendia que *“on ne peut avoir deux patries, comme on ne peut avoir deux mères”*, argumentando que a lealdade emocional entre indivíduo e Estado está no meio da dupla nacionalidade: assim, não acreditava ser possível o elo simultâneo com dois Estados. (Margiotta & Vonk, 2010)

Tradicionalmente, a existência da dupla nacionalidade está ligada a duas formas de adquirir a nacionalidade à nascença: por nascimento no território de um Estado (*jus soli*) e por ser descendente de pessoa ou pessoas que detêm a nacionalidade de outro Estado (*jus sanguinis*). Apesar das leis da nacionalidade combinarem estas duas situações é claro que a dupla nacionalidade ocorre particularmente no contexto de imigração: Estados receptores (países de imigração) normalmente aplicam o *jus soli*, porém os Estados que enviam (países de emigração) aderem ao *jus sanguinis*, sendo que a lei da nacionalidade é particularmente inclusiva para os emigrantes e para os seus descendentes. (Margiotta & Vonk, 2010)

Neste sentido, há a correlação de dois processos distintos, o processo de de-ethnicization e o processo de re-ethnicization. O primeiro é visível nos Estados receptores de imigrantes onde o que prevalece é o *jus soli*. O segundo processo é observável nos Estados que enviam emigrantes, sendo que defendem o *jus sanguinis*. (Margiotta & Vonk, 2010)

A dupla nacionalidade dos emigrantes serve para manter e promover elos culturais e linguísticos com as pessoas que vivem permanentemente noutro país. No entanto, a dupla nacionalidade dos imigrantes permite aos mesmos tornarem-se cidadãos naturalizados que planeiam viver, trabalhar e permanecer no país receptor, sendo assim um elemento de integração. (Howard, 2009)

Segundo Saskia Sassen, a dupla e múltipla nacionalidade será a norma, uma vez que a cidadania nacional tende a perder importância, pois *“the importance of nationality rests on the central role of states in the international state system, a decline in the importance of this role and of this system will affect the value of nationality. This would parallel the devaluation of nation-state-based sovereignty”*(Sassen, 2002)

5. Atribuição da Nacionalidade: *Jus Sanguinis* e *Jus Soli*

Um dos factores mais importantes das políticas das nacionalidades envolve como os recém-nascidos podem adquirir a sua cidadania. Há duas distinções: *jus soli* (lei do solo, determinada pelo território onde se nasce) ou *jus sanguinis* (lei do sangue, passada pela família). (Howard, 2009, pp. 20–22)

A distinção entre a cidadania pelo *jus soli* e pelo *jus sanguinis*, é que o primeiro critério é mais inclusivo do que o outro, porém nos dois casos é o nascimento e não a escolha que faz o cidadão. (Joppke, 2010, pp. 34–72)

Actualmente não faz sentido distinguir o *jus soli* de *jus sanguinis*, uma vez que os Estados Ocidentais combinam elementos dos dois. Por um lado, muitos Estados classicamente defensores do *jus soli* agora defendem o acesso à nacionalidade às crianças nascidas de pais estrangeiros (contudo, têm de ser cumpridos certos requisitos, nomeadamente, de residência dos pais). Por outro lado, os Estados da Europa defensores do *jus sanguinis* agora garantem cidadania às segundas e terceiras gerações de imigrantes uma vez que nascem no seu território, todavia em alguns casos quando atingem a maioridade são obrigados a escolher entre a nacionalidade do país de nascimento ou pela nacionalidade dos seus ascendentes. (Joppke, 2010, pp. 44–45)

6. Naturalização

Os Estados dispõem de regulamentação relativa à naturalização de imigrantes e à aquisição de cidadania. Essa regulamentação varia e implica requisitos também variados (Ribeiro & Rodrigues, 2012)

Precisamente porque a cidadania da União é um estatuto secundário, o poder dos Estados-Membros enfraqueceu, uma vez que cada um deles criou a ilusão que controla o acesso à cidadania da União Europeia para os não-nacionais, visto que os regimes de naturalização não estão harmonizados. Grandes disparidades entre os Estados-Membros no que concerne a naturalização levaram à multiplicação de caminhos para a aquisição do estatuto da cidadania europeia. (Kochenov, 2010)

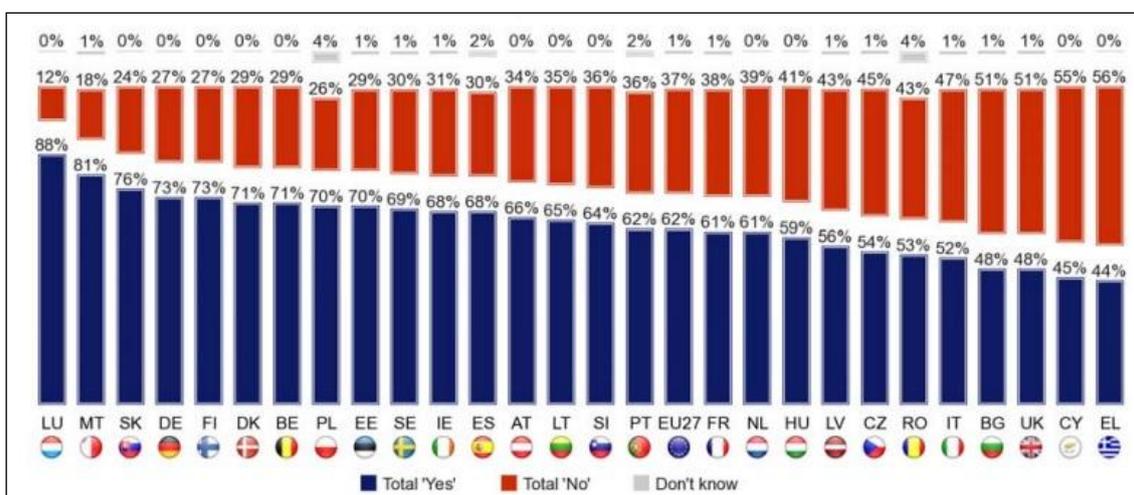
Outro componente importante da política da cidadania envolve uma transparência relativa aos requisitos necessários para que residentes estrangeiros se naturalizem. Os requisitos

para a naturalização variam por todo o Mundo, os mais comuns são a residência por um determinado período de tempo, conhecimento oficial do país de acolhimento, ausência de registo criminal, lealdade, entre outros. A residência, apesar de importante, é o melhor elemento para avaliar como a naturalização varia entre países. No requisito de residência há duas categorias: a naturalização da imigração (nº de anos necessários a residir no país de acolhimento para naturalizar-se) e a naturalização por casamento (nº de anos necessários casados com um cidadão para se naturalizar). (Howard, 2009, pp. 22–24)

A construção do conceito da cidadania europeia não tem sido fácil nem linear, mas sem dúvida que tem sido um percurso para implementar a igualdade de direitos.

A cidadania europeia já não é um fenómeno fraco dentro da União Europeia, isto porque assumiu importância constitucional e tem sido abraçada por muitos cidadãos europeus. De acordo com o Eurobarómetro da Primavera de 2013, 81% dos que responderam estão cientes do seu estatuto como cidadãos europeus e quase todos os que responderam sabiam que cidadania europeia é adicional à cidadania nacional. Além disso, 88% estão familiarizados com os seus direitos de livre movimento, 89% estão cientes do direito de petição nas instituições da UE e 82% estão cientes da proibição de discriminação baseada nas nacionalidades. (European Commission, 2013, p. 8)

Gráfico 6 - Resposta à pergunta: "You feel you are a citizen of the EU?"



Fonte: Eurobarómetro Outono de 2013

Quando analisamos os dados, por país, os resultados podem não ser muito optimistas. Os inquiridos foram questionados se "You feel you are a citizen of the EU" e os resultados foram

dísparos, 88% dos luxemburgueses inquiridos responderam que sim, em oposição aos gregos em que somente 44% dos inquiridos responderam afirmativamente. No caso português, podemos verificar que 62% dos inquiridos sentem-se cidadãos europeus, coincidindo com a média europeia. (European Commission, 2013b)

CAPITULO IV - QUO VADIS?

“Se queres prever o futuro, estuda o passado”

(Confúcio)

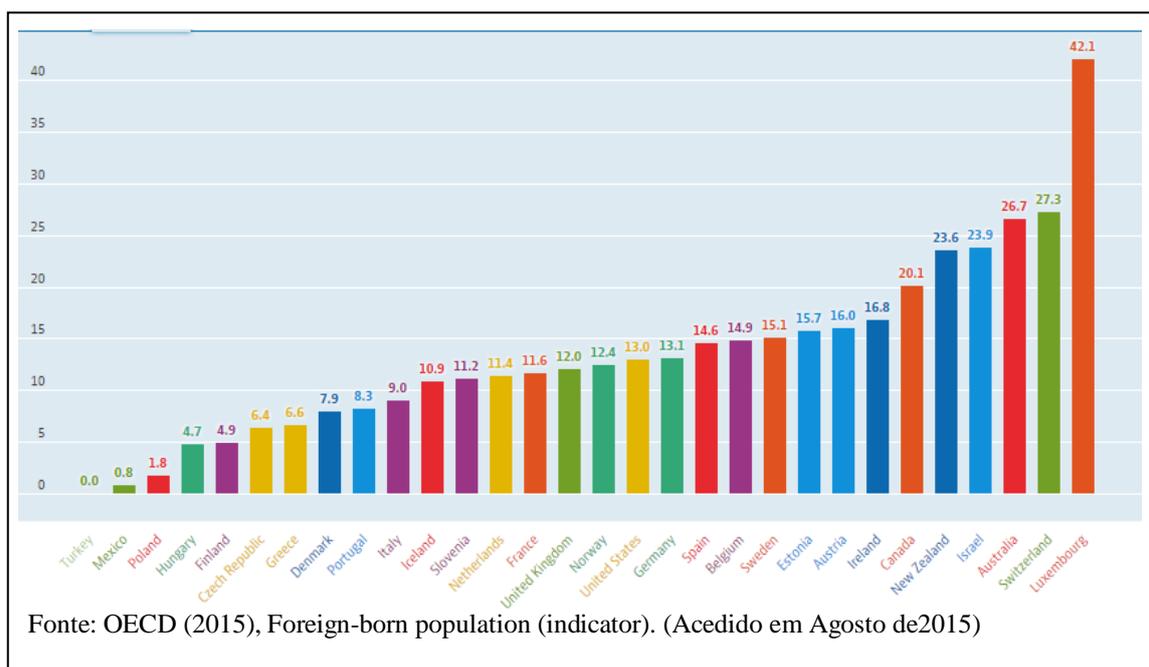
Após uma reflexão sobre o conceito da cidadania e sobre a sua evolução, sobre o impacto da imigração no próprio conceito e sobre o mais recente modelo de cidadania (Cidadania da União Europeia), é necessário reflectir sobre o futuro do conceito da cidadania. Para onde caminhamos?

1. Cidadania e as Migrações

No conceito de cidadania reflectem-se as transformações históricas que moldaram as sociedades contemporâneas. Uma das principais mudanças é o facto da dimensão territorial ter sido desafiada pelo fenómeno das migrações, que, mesmo sem o estímulo dos Estados, vem aumentando.

O acesso à cidadania tornou-se particularmente relevante para os migrantes internacionais que deixam o seu país de nascimento e entram num Estado onde não são cidadãos. O número de imigrantes aumentou massivamente ao longo das últimas décadas: em 2013 o número de migrantes internacionais chegou aos 232 milhões, sendo que a Europa acolheu cerca de 71 milhões. (United Nations Department of Economic and Social Affairs, 2013) Esta situação fez aumentar o número de “*foreign-born*”. Como podemos verificar no gráfico seguinte, o Luxemburgo detém, na Europa, a maior percentagem de população que nasceu num país que não é o seu país de residência.

Gráfico 7 - Percentagem de População “Foreign-born” nos países da OCDE (2011)



A segunda geração de imigrantes corre um sério risco de dupla marginalização: primeiro porque, não sendo cidadãos de pleno direito país de residência acabam por não estar socialmente integrados; segundo, porque como já nasceram fora do país de origem dos seus pais, fora da cultura e costumes de origem, acabam por também não se sentirem integrados. A segunda geração de imigrantes podem ficar num limbo de pertença e integração, não se sentindo integrada no país de residência nem no país dos seus ascendentes.

O Estado moderno é um Estado para os cidadãos, tendo a igualdade como princípio dominante. Assim, a presença permanente de membros de “*segunda classe*” é um suposto obstáculo na norma da igualdade. Os desafios dos imigrantes para obter cidadania tiveram maior impacto na Europa do que nos países de imigração clássica. Na Europa, com a excepção da França, as leis de cidadania não previam a transformação de imigrantes em cidadãos. A indiferença das leis de cidadania europeias demonstra a predominância do *jus sanguinis* como mecanismo de atribuição da nacionalidade, e logo da cidadania. (Joppke, 2010, pp. 34–43) Apesar disto, ao longo dos anos os Estados europeus foram mudando e desde da década 1990 tem havido um esforço para criar um consenso entre os Estados-Membros na convergência para uma concepção mais aberta e liberal de cidadania nas leis e políticas na Europa. Apesar de uns países terem demorado mais do que outros, terminaram por reforçar o *jus soli*, reduzir os requisitos (como o período mínimo de residência) para a naturalização e tolerar a dupla nacionalidade. (Joppke, 2010, p. 53)

Mais recentemente, a Europa deparou-se com uma situação sem exemplo na sua história. Milhares de pessoas atravessam o Mar Mediterrâneo fugindo de conflitos sangrentos no Médio Oriente e em África em busca de esperança para a sua vida e das suas famílias. A Comissão Europeia estima que só em 2015 mais de 500 mil deslocados/refugiados/migrantes tenham atravessado o Mar Mediterrâneo com destino à Europa. A Itália terá recebido mais de 100 mil e a Grécia mais de 200 mil. Estima-se também que mais de 3500 pessoas terão perdido a vida ou estão desaparecidas no decorrer destas travessias. (Fleming, 2015)

Os países de destino de eleição dos refugiados/migrantes são essencialmente os Estados-Membros do Norte e Centro da Europa (por exemplo a Alemanha e o Reino Unido), contudo na sua travessia deparam-se com cenários impensáveis como comboios superlotados ou muros de arame farpado acabados de construir na Hungria. (Dias, 2015) Imagens de corpos a dar à costa, camiões com migrantes mortos por asfixia, naufrágios constantes na travessia

mediterrânica, são horrores que repetidamente passam nos média. A questão que se coloca é: o que vamos fazer?

A Comissão Europeia, liderada por Jean-Claude Juncker, defende a divisão dos refugiados pelos países europeus, de forma a dividir a responsabilidade por todos os Estados-Membros e assim não sobrecarregar os países de chegada. A Comissão defende ainda a criação de um mecanismo permanente para ajudar na redistribuição automática dos mesmos. Alguns países defendem ainda a criação de quotas obrigatórias para partilhar esforços e responsabilidades. (Pereira, 2015) Mesmo os líderes mais conservadores estão com tendência a flexibilizar as suas posições à medida que os horrores anteriormente elencados vão sendo noticiados, como foi o caso da fotografia da criança síria que deu à costa numa praia turca, imagem essa que “gelou” a Europa. (Público, 2015)

Neste sentido, tem-se tornado pertinente a distinção entre migrante e refugiado. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) veio recentemente alertar para a mistura dos conceitos, que em si nada se assemelham. Migrante, apesar de não haver um conceito universal, refere-se a alguém que sai do seu país de origem, voluntariamente, em busca de trabalho ou de educação, em suma com o objectivo de melhorar as condições de vida. (Conceitos, 2014) Refugiado, por sua vez, refere-se a alguém que se deslocou do seu país de origem de forma forçada, devido ao medo de perseguição, “*a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos*”(ACNUR, 2015) No caso deste êxodo que temos assistido nos últimos meses, poderemos dizer que grande parte das pessoas que se deslocam devem ser consideradas refugiadas, pois fogem da guerra e de conflitos armados, contudo alguns são migrantes, que se deslocam com o intuito de melhorar as suas condições de vida.

Por conseguinte, tendo em conta as definições anteriores podemos considerar que grande parte daqueles que se deslocam estão, ou irão estar, protegidos pela Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, e assim terão direitos garantidos a nível internacional. A grande questão será para todos aqueles que chegam (e chegaram nos últimos anos) e que não são considerados refugiados. Os países de acolhimento terão “directivas de excepção” no que se relaciona com a atribuição de cidadania e consequentes direitos? Tornar-se-ão mais flexíveis e liberais na sua atribuição? Terão que ter sustentabilidade económica para aceder a direitos de cidadania?

2. Cidadania e os Direitos Humanos

O reconhecimento dos direitos humanos como proteção comum a estrangeiros e cidadãos afastou a possibilidade dos Estados por si só limitarem o acesso dos estrangeiros a este grupo de direitos. Actualmente, todos somos titulares de direitos fundamentais e não apenas os cidadãos, *“a pessoa humana pressupõe-se à cidadania enquanto critério de atribuição de direitos fundamentais”*.(Gonçalo Saraiva Matias, 2014, p. 55)

Vários teóricos defendem que a cidadania deveria estar ligada aos direitos humanos e por si só tornar-se-á mais inclusiva e universalista. Todavia a ligação da cidadania com os direitos humanos não são propriamente novidade no século XX, uma vez que ambos nasceram na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). A novidade estará na busca mais intempestiva desses direitos humanos no cenário internacional e nacional, tendo em conta a aniquilação dos mesmos durante o período nazi. (Joppke, 2010, pp. 26–33)

A proteção internacional dos direitos fundamentais é uma crescente preocupação da comunidade internacional. Assim, foram criados textos jurídicos internacionais e houve a criação de tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional, para garantir a aplicabilidade dos textos. O carácter internacional desta questão fragiliza o conceito nacional e restrito da cidadania. (Gonçalo Saraiva Matias, 2014, pp. 55–60)

Hannah Arendt argumenta que os direitos do homem eram nulos se não fossem codificados como direitos do cidadão pelos Estados-Nação. Aqueles que não tinham Estado eram *“the scum of the earth”*. Contudo, se a associação a um Estado Nação é a fonte de direitos, como pode haver o “direito de ter direitos”, ou seja, *“a right to citizenship”*? (Joppke, 2010, pp. 82)

Cass Sunstein defende que direitos relacionam-se com os *“importantes interesses humanos”*. Assim, os direitos do cidadão misturam-se com os direitos humanos. Com a referência aos *“importantes interesses humanos”*, a cidadania como um direito torna-se assim universalista, quebrando o limite da nacionalidade e tomada em igual consideração para todos os seres humanos. Esta universalidade da cidadania inevitavelmente empurra-nos para a cidadania pós-nacional. (Joppke, 2010, pp. 82)

O conceito de cidadania pós-nacional decorre do facto de o Estado se ver obrigado a repensar todo o projecto de integração dos residentes legais, e de reequacionar a primazia da nacionalidade. Com o termo pós-nacional não se pretende pressupor uma cidadania extra-Estado

ou além Estado. A cidadania pós-nacional defende a ideia de ultrapassar fronteiras podendo ser quase sinónimo de transnacional. Neste sentido, a cidadania europeia foi um importante *input* no desenvolvimento teórico da cidadania pós-nacional, pois foi construída tendo por base o enfraquecimento das fronteiras. Contudo é necessário ter em mente que os Estados não passaram verdadeiramente pelo processo de “*desnacionalização da sua cidadania (...) é sobretudo uma flexibilização dos critérios de admissão à nacionalidade*”, onde esta última continua a ser a privilegiada em todo o processo. (Carvalhais, 2007, pp. 169–172)

Todavia, enquanto a dinâmica diferenciadora entre cidadão e estrangeiro se mantiver nas leis nacionais e internacionais, a atribuição de menos direitos aos estrangeiros tende a aumentar, em resultado de opções políticas e opiniões públicas xenófobas.

Assim sendo, na perspectiva da cidadania pós-nacional, o que sobra no papel do Estado? (Joppke, 2010, pp. 82) Actualmente há um constrangimento na soberania dos Estados, sendo que a expressão suprema desse constrangimento é o Artigo 15.1 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos onde é afirmado “*Everyone has the right to a nationality*”. Este direito é paradoxal, pois os Estados consideravam a adesão aos mesmos um *status* tendo em conta a lei clássica da nacionalidade, pelo que não poderia ser por si só um direito. Isto demonstra a intrusão dos direitos humanos em áreas consideradas da soberania dos Estados. (Joppke, 2010, pp. 26–33) Tal como sarcasticamente Randall Hansen refere, as funções do Estado resumem-se a ser “*policy waiters following the orders of universal persons*”. (Joppke, 2010, pp. 84-91)

No entanto, os Estados modernos são soberanos na atribuição de direitos ao estrangeiro. Assim, pode-se dizer que os direitos dos migrantes afinal não existem e são apenas concessões feitas pelo Estado, podendo assim variar de Estado para Estado, como por exemplo os vistos de residência permanente, que variam de país para país: 10 anos na Suíça, 6 anos na Alemanha, 4 anos no Reino Unido e 3 anos em França. Se os direitos dados aos estrangeiros são concessões feitas pelos Estados, então estão num princípio de reversibilidade. (Joppke, 2010, pp. 84–91)

Resumindo, os direitos sociais garantidos aos imigrantes parecem diferentes dos direitos sociais que coroaram a evolução da cidadania segundo T.H. Marshall.

3. Cidadania e o Pós-2001

Os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 nos EUA tiveram uma marca distinta ao tornar os estrangeiros vulneráveis, sendo que “amigos” são claramente distinguidos dos “inimigos”, e os estrangeiros são por si só potencialmente inimigos. Segundo alguns teóricos, a obsessão com a segurança fez com que se sacrificasse a liberdade em seu benefício. Contudo sacrificou-se a liberdade dos não-cidadãos, não apenas por constrangimentos legais mas sim pelo nacionalismo. (Joppke, 2010, pp. 91–96)

Os ataques, também tiveram outra consequência: o aumento a preocupação sobre falhar na integração de imigrantes, especialmente dos muçulmanos. Como resposta, alguns países da Europa Continental iniciaram cursos e testes de integração cívica para os recém-chegados, que com o tempo tornaram-se obrigatórios e de carácter repressivo, sendo que os vistos de residência só eram dados consoante a passagem do teste. Esta situação foi um retrocesso face ao que se tinha alcançado. Não há dúvida que estas tendências em dificultar o acesso à naturalização carregam marcas do medo do terrorismo pós-2001 e uma noção que os Estados Europeus falharam na integração das suas populações imigrantes do pós-guerra nas suas sociedades. (Joppke, 2010, pp. 53–63)

Opondo os casos de afunilamento extremo da Holanda, Alemanha e Grã-Bretanha, temos o caso belga que, em 2000, aprovou uma lei que indicava que para aceder à naturalização bastava fazer uma declaração atestando esse desejo após comprovativo de residência na Bélgica por 7 anos. (Joppke, 2010, pp. 53–63)

A questão que se pode colocar é até que ponto o processo de integração não pode ser considerado um processo de aculturação? Vejamos, alguns Estados-Membros obrigam a realização de testes de conhecimentos linguísticos e culturais para que os imigrantes possam ser legíveis para a atribuição do estatuto de cidadania, e este facto de “obrigar” os imigrantes a terem conhecimentos detalhados e profundos sobre a cultura do país de acolhimento desvirtua a própria atribuição de cidadania e de naturalização. No ano de 2014, a França proibiu o uso de *burka* em locais públicos, neste sentido importa reflectir o grande impacto que esta lei provoca nos imigrantes, não basta deslocarem-se do seu país de origem e da sua cultura ainda têm que “esconder” quem são. No meu ponto de vista, a atribuição da cidadania ou o acesso aos direitos de cidadania devem ter critérios de distribuição mas os mesmos não podem manipular ou descaracterizar a cultura do próprio imigrante. Assim, com planos de integração (e não de

aculturação) os imigrantes têm uma menor probabilidade de se sentirem socialmente excluídos e de os Estados-Membros não se arrependem novamente de terem falhado na integração dos recém-chegados.

4. Futuro da Cidadania da União

No que diz respeito à Cidadania da União, os últimos anos decorridos foram marcantes e deixaram pontas soltas pendentes de resolução.

A crise económica que assombrou a Europa nos últimos anos, marcou a Comunidade com fenómenos de intolerância e discriminação, levando os não-cidadãos e residentes étnicos europeus a questionar se os valores partilhados pela União Europeia e os seus Estados-Membros (pluralismo, igualdade, justiça e não discriminação) constituem um embuste para a intolerância, racismo e xenofobia.

A cidadania não é apenas um conjunto de títulos e obrigações formais, mas é também sobre as práticas diárias e “como se vive”. Neste domínio preocupações relacionadas com o género, raça e religião devem ser tidas em consideração para fazer progressos na criação de uma cidadania europeia inclusiva. A cidadania europeia não é unidimensional: integra um grande número de realidades diferentes e une-as baseando-se na igualdade. (Commission, 2013a, pp. 38–41)

Há um conjunto de pontos que necessitam de ser fortalecidos em prol de uma cidadania europeia mais forte e inclusiva.

Apesar da linguagem universalista da cidadania europeia, não podemos esquecer as condicionantes institucionais que marcam o exercício dos direitos da cidadania. *“Union citizenship may have been presented as a ‘de-gendered’, ‘de-raced’ and ‘classless’ concept, but, in reality, its scope reflects gender, race and class differentials”*(Kostakopoulou, 2007, p. 24). Não podemos esquecer que a cidadania europeia exclui os nacionais de países terceiros e que limita os direitos dos residentes economicamente não activos (que não são autosuficientes e que querem permanecer no Estado membro por mais de 3 meses).

A Iniciativa de Cidadania Europeia deve ser promovida como uma chave institucional para aumentar a cidadania activa e a participação democrática directa. Além disso, a exclusão de cidadãos da União que vivem noutro Estado-Membro de votar nas eleições nacionais desse país é um impedimento para a total integração e participação no Estado onde vivem e

trabalham, impedindo a participação em decisões que os afectam directamente(Commission, 2013a, pp. 45–46) Aos olhos das leis da UE e das leis nacionais, os nacionais da União não são estrangeiros nem estranhos. Assim, limitar os direitos políticos nas eleições nacionais aos residentes permanentes da UE, que são já membros na comunidade local e da comunidade europeia, dificulta a participação democrática e priva os nacionais da UE na sua participação efectiva no debate legislativo. (Kostakopoulou, 2007, p. 35)

Além disso, tal como Isabel Estrada Carvalhais discute, a eleição de não-nacionais para cargos públicos é diminuta. Por exemplo, nas eleições autárquicas de 2001, em Portugal apenas 5 cidadãos não-nacionais foram eleitos para cargos autárquicos. Podemos ainda acrescentar que a participação nos partidos políticos também é reduzida pois os seus estatutos são ambíguos não deixando muito claro se os cidadãos não-nacionais podem ou não alistar-se como militantes. Ora, sem um pleno exercício dos direitos políticos por parte dos estrangeiros residentes de longa-duração, também a garantia quanto aos direitos económico-sociais, e até civis, pode ficar comprometida (Carvalhais, 2007, pp. 182–183)

Existe a urgência em criar mais esforços para conter os sentimentos de exclusão nas minorias étnicas de cidadãos da UE e extra-UE, como consequência da discriminação e desigualdade que sofrem, sendo que neste âmbito os profissionais da comunicação social e os profissionais da educação têm um papel importante na integração dos migrantes e na diminuição de atos de discriminação e xenofobia.(Commission, 2013a, p. 46) Tal como Dora Kostakopoulou referiu no seu artigo em 2007, *“European Union citizenship has made it possible to think ‘the impossible’; that is, to rethink and transform citizenship. Thinking citizenship anew, reassembling the broken parts of the triptychon ‘nation, culture and belonging’ on more critical terms and institutionalising a better citizenship model, that enhances the life chances of ordinary citizens by eliminating unnecessary forms of discrimination and the hardship they create”*(Kostakopoulou, 2007, p. 38)

A cidadania europeia fez aproximar os direitos dos nacionais dos Estados-Membros que vivam num outro Estado-Membro, contudo aumentou o fosso entre cidadãos nacionais e os residentes oriundos de países terceiros. Esta situação divide os Estados-Membros: alguns acreditam que é necessária a reconsideração da política de imigração europeia, outros (especialmente aqueles que sentiram o efeito de outrora dos *guestworkers*) opõem-se à harmonização desta esfera ao nível da União Europeia. (Rostek & Davies, 2006, pp. 25–26)

A coordenação das políticas de imigração impôs um desafio às leis de nacionalidade, isto porque é uma área da competência dos Estados e que envolve a identidade e independência dos Estados. Mesmo a criação da cidadania da União, que claramente liga todos os nacionais de todos os Estados-Membros, não significou avanços na área da imigração. (Rostek & Davies, 2006, pp. 12-13)

A harmonização das regras sobre os residentes de longo termo exerceu um grande impacto nas legislações sobre a nacionalidade nos Estados-Membros. A harmonização das regulações da imigração e da nacionalidade são uma tentativa para levar a uma reformulação das políticas nacionais de cidadania, que é bem vista pelos países tradicionalmente mais abertos à imigração e muito criticada pelos Estados caracterizados pela homogeneidade nacional. (Rostek & Davies, 2006, pp. 28–29)

Concluindo, enquanto os direitos dos nacionais da União Europeia estão assegurados e estabilizados e a política de migração intra-europeia está consolidada e tem bases que a suportam, os fluxos externos não estão suficientemente pensados e delineados. Numa época de emergência os esboços passam a leis sem tempo de maturação para que se entenda o que de facto é o melhor para quem entra. Se a Europa se vê “encurralada” e a necessitar de tomar medidas urgentes quanto aos refugiados e migrantes pode cair no erro de não continuar a melhorar o que já estava alcançado e numa tentativa de “harmonização” pode acabar por prejudicar quem já tinha todo o processo de aquisição de nacionalidade iniciado.

CONCLUSÃO

A cidadania corresponde a uma relação entre o Estado e o indivíduo, porém esta ligação é antecedida pela nacionalidade, isto é, a cidadania reflecte a relação do indivíduo com a comunidade nacional. Não existe cidadão sem Estado nem Estado sem cidadão, daí ser do interesse do Estado proteger os seus cidadãos e definir os critérios de acesso à cidadania, por outras palavras, cabe ao Estado incluir ou excluir, definindo quem tem acesso à cidadania.

A Cidadania Europeia veio revelar-se uma tentativa positiva na aproximação de critérios e posições dos diferentes Estados-Membros mas a uniformização é uma meta que parece ser inatingível quer por vontade ou falta da mesma dos decisores políticos dos Estados quer pela sistemática secundarização da temática na discussão pública sendo ultrapassada pelas questões económico-financeiras e políticas. A recente crise dos refugiados veio agitar as prioridades dos líderes europeus mas a reacção é dada *a posteriori* pois a resposta não foi preparada em tempo devido e com os consensos necessários.

Quando se fala em cidadania e aquisição de nacionalidade fala-se também nos direitos que foram sendo adquiridos e expandidos, mas na realidade as questões inerentes à temática não se esgotam nesta prerrogativa. A cultura de origem e a cultura do Estado receptor têm uma grande importância na vida dos cidadãos ou promitentes-cidadãos na medida em que quanto mais díspares forem maiores são as dificuldades no quotidiano, dificuldades essas nem sempre suprimidas pelos direitos atribuídos.

Mais preocupante são os milhões de residentes não-cidadãos que vivem no limbo da nacionalidade e que não sabem qual o futuro e garantias que terão, sendo que aí podemos concluir que os Estados e as Instituições Internacionais têm um papel fundamental na regulação, adaptação e criação de novas medidas e instrumentos que visem a protecção destas pessoas.

A História bem comprovar que é necessário continuar a evoluir pois se o caminho percorrido já foi muito significativo, não menos verdade é que ainda existe muito a fazer, e se no início a luta esteve na aquisição de direitos básicos actualmente a evolução elevou a luta a outros patamares como a uniformização de critérios e mecanismos para a aquisição de nacionalidade.

Migrantes e refugiados, nacionalidade e nacionalismo são alguns dos termos e “confrontos” com que a Europa vai ter que lidar. É difícil saber neste momento onde estamos pelo que onde estaremos torna-se apenas em especulação e teorização. E se a pergunta é “Quo

Vadis?” a resposta poderá ser: o futuro será aquilo que NÓS (atores do Sistema Internacional) quisermos que ele seja.

BIBLIOGRAFIA

- Autores Vários. (2011). *Novo Dicionário de Termos Europeus*. Aletheia Editores.
- Brubaker, R. W. (1990a). Citizenship and Nationhood in France and Germany. Columbia University.
- Brubaker, R. W. (1990b). Immigration , Citizenship , and the Nation-State in France and Germany : A Comparative Historical Analysis. *International Sociology*, 5(December), 379–407. Acedido em Janeiro de 2015, disponível em <http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1020&context=wrp>
- Carvalhais, I. E. (2004). *Os Desafios da Cidadania Pós-Nacional*. Edições Afrontamento.
- Carvalhais, I. E. (2007). Condição Pós-Nacional da Cidadania Política. In Principia (Ed.), *Cidadania no Pensamento Político Contemporâneo* (pp. 165–189).
- Castles, S., & Davidson, A. (2000). *Citizenship and Migration - globalization and the politics of belonging*.
- Conceitos. (2014). Migrante - Conceito, o que é, Significado. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://conceitos.com/migrante/>
- Dias, J. de A. (2015). Os novos muros da Europa. *Observador*. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://observador.pt/especiais/os-novos-muros-da-europa/>
- Ene, C., Pop, I., & Micu, A. (2012). From European Citizenships To Eu Citizenship, 8(June), 163–169. Acedido em Julho de 2015, disponível em [http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene et al \(15\).pdf](http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene%20et%20al%20(15).pdf)
- Fleming, M. (2015). Crossings of Mediterranean Sea exceed 300,000, including 200,000 to Greece. *UNHCR*. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://www.unhcr.org/55e06a5b6.html>
- Gonçalo Saraiva Matias. (2014). *Migrações e Cidadania*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

- Groot, G. R. De, Vink, M., & Honohan, I. (2010). *Loss of Citizenship*. Acedido em Julho de 2015, disponível em http://eudo-citizenship.eu/docs/policy_brief_loss.pdf
- Guild, E. (2004). *The Legal Elements of European Identity*. Klumer Law International.
- Howard, M. M. (2009). *The Politics of Citizenship in Europe*. Cambridge University Press.
- Joppke, C. (2010). *Citizenship and Immigration*. Cambridge: Polity.
- Kochenov, D. (2010). *Rounding up the circle: the mutation of member states' nationalities under pressure from EU citizenship* (Vol. RSCAS 2010). Acedido em Agosto de 2015, disponível em http://eudo-citizenship.eu/docs/RSCAS_2010_23.pdf
- Kostakopoulou, D. (2007). European Union Citizenship: writing the future. *European Law Journal*, 13(5). Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://www.unc.edu/euce/eusa2007/papers/kostakopoulou-d-10b.pdf>
- Kymlicka, W. (1995). *Multicultural Citizenship*. Oxford University Press.
- Leydet, D. (2014). Citizenship. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://plato.stanford.edu/entries/citizenship/>
- Margiotta, C., & Vonk, O. (2010). *Nationality Law and European Citizenship: the role of dual nationality* (Vol. RSCAS 2010). Acedido em Julho de 2015, disponível em http://eudo-citizenship.eu/docs/RSCAS_2010_66.pdf
- Marshall, T. H. (1950). Citizenship and Social Class. In *Citizenship and Social Class* (pp. 1–85). Cambridge: University Press.
- Miller, F. (2012). Aristotle's Political Theory. Acedido em Setembro de 2015, Disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/fall2012/entries/aristotle-politics/>
- Pereira, A. F. (2015). Juncker propõe redistribuição de mais 120 mil refugiados pela UE. *Público*. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://www.publico.pt/mundo/noticia/juncker-propoe-redistribuicao-de-mais-120-mil-refugiados-pela-ue-1706763>

- Público. (2015). Esta é a fotografia do “naufrágio da humanidade.” *Público*. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://www.publico.pt/mundo/noticia/esta-e-a-fotografia-do-naufragio-da-humanidade-1706669>
- Ribeiro, R., & Rodrigues, S. (2012). Cidadania e Imigração na União Europeia: a força das fronteiras nacionais. Associação Portuguesa de Sociologia. Acedido em Janeiro de 2015, disponível em [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/22725/1/Cidadania e imigra%C3%A7%C3%A3o na Uni%C3%A3o Europeia.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/22725/1/Cidadania_e_imigra%C3%A7%C3%A3o_na_Uni%C3%A3o_Europeia.pdf)
- Rostek, K., & Davies, G. (2006). The impact of Union Citizenship on national citizenship policies. *European Integration Online Papers*, 10(5). Acedido em Agosto de 2015, disponível em <http://eiop.or.at/eiop/pdf/2006-005.pdf>
- Sartori, F. (2011). *Acquisitions of citizenship on the rise in 2009*. Acedido em Junho de 2015, disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-11-024/EN/KS-SF-11-024-EN.PDF
- Sassen, S. (2002). *Towards Post-National and Denationalized Citizenship*.
- Sobral, J. M. (2007). Cidadania, Nacionalidade, Imigração: Um Breve Historial da sua inter-relações contemporâneas com referência ao caso português. In *Cidadania no Pensamento Político Contemporâneo de Isabel Estrada Carvalhais* (p. pg 137–163). Editorial Principia.
- Sousa, P. R. B. (2005). *A Imigração*. Coimbra. Acedido em Julho de 2015, disponível em <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004014.pdf>
- Soysal, Y. N. (1994). *Limits of Citizenship: Migrants and Postnational Membership in Europe*.

DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). (2015). Perguntas e Respostas. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>
- Cambridge University (2015). Guestworkers. Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/guest-worker>

Conselho da União Europeia. (2001). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Acedido em Julho de 2015, disponível em

http://carloscoelho.eu/pdf/diversos/carta_dir_fund.pdf

Council of Europe. (1950). Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental

Freedoms. Acedido em Julho de 2015, disponível em

<http://conventions.coe.int/treaty/en/treaties/html/005.htm>

Council of Europe. (1997). European Convention on Nationality. Acedido em Julho de 2015,

disponível em <http://conventions.coe.int/Treaty/en/Treaties/Html/166.htm>

European Commission. (2013). Co-creating European Union Citizenship. Bruxelas. Acedido em

Junho de 2015, disponível em [http://ec.europa.eu/research/social-sciences/pdf/co-](http://ec.europa.eu/research/social-sciences/pdf/co-creating_eu_citizenship.pdf)

[creating_eu_citizenship.pdf](http://ec.europa.eu/research/social-sciences/pdf/co-creating_eu_citizenship.pdf)

International Organization for Migration (IOM). (2015). Key Migration Terms. Acedido em

Setembro de 2015, disponível em <http://www.iom.int/key-migration-terms>

League of Nations. (1930). Convention on Certain Questions Relating to the Conflict of Nationality

Laws. Acedido em Julho de 2015, disponível em [http://eudo-](http://eudo-citizenship.eu/InternationalDB/docs/Convention_on_certain_questions_relating_to_the_conflict_of_nationality_laws_FULL_TEXT.pdf)

[citizenship.eu/InternationalDB/docs/Convention on certain questions relating to the conflict of nationality laws FULL TEXT.pdf](http://eudo-citizenship.eu/InternationalDB/docs/Convention_on_certain_questions_relating_to_the_conflict_of_nationality_laws_FULL_TEXT.pdf)

Stanford Encyclopedia of Philosophy. (2011). Citizenship. Acedido em Setembro de 2015,

disponível em <http://plato.stanford.edu/entries/citizenship/>

União Europeia. (1992). Tratado de Maastricht. Acedido em Setembro de 2015, disponível em

[http://europa.eu/eu-law/decision-](http://europa.eu/eu-law/decision-making/treaties/pdf/treaty_on_european_union/treaty_on_european_union_pt.pdf)

[making/treaties/pdf/treaty_on_european_union/treaty_on_european_union_pt.pdf](http://europa.eu/eu-law/decision-making/treaties/pdf/treaty_on_european_union/treaty_on_european_union_pt.pdf)

United Nations. (1948). The Universal Declaration Of Human Rights. Acedido em Julho de 2015,

disponível em <http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml>

United Nations. (1990). International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families. Acedido em Julho de 2015, disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r158.htm>

United Nations Department of Economic and Social Affairs. (2013). Population Facts.